



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.241

João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Maio de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.945, DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/ c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (uma) área medindo 48,00m², medindo 6,00 m de frente e fundos (largura), por 8,00m de ambos os lados (comprimento), encravada em um área maior medindo 1,5ha denominada "SÍTIO PEDRA DO SINO", localizada no distrito de Pedra do Sino, zona Rural do Município de Queimadas - PB, pertencente ao Sr. PATRÍCIO EZEQUIEL DA SILVA e sua esposa, a Sra. ALZENIR ZEFERINO DE SOUZA, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, em um segmento de reta medindo seis metros, ligando os pontos de coordenadas geodésicas N-9182751,84 e E 180623,64 ao N-9182753,29 E 180629,49, na estrada do Sítio Oití e terras de João Marinho do Nascimento, Antonio Leonel da Silva, Maria José Cabral Vidinha, José Rodrigues Sobrinho e Felix Marinheiro Costa, ao sul, em um segmento de reta medindo seis metros, ligando os pontos de coordenadas geodésicas N-9182744,04 E-180625,58 ao N 9182745,53 E 180631,44, em terras pertencentes a Alvinho Paulino de Barros, ao leste, em um segmento de reta medindo oito metros, ligando os pontos de coordenadas geodésicas N-9182753,29 E180629,49 ao N9182745,53 E180631,44, com terras pertencentes a João Martins do Nascimento e ao oeste, em um segmento de reta medindo oito metros, ligando os pontos de coordenadas geodésicas N9182751,84 E180623,64 ao N9182744,04 E180625,58, na estrada do Sítio Oití.

Art. 2º A desapropriação tratada no artigo anterior destina-se à construção do Tanque de Amortecimento Unidirecional - TAU pertencente à implantação do Sistema de Abastecimento do Distrito Pedra do Sino, localizado na zona rural da cidade de Queimadas, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

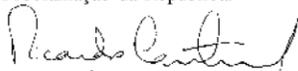
Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.946, DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/ c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, uma faixa de terras total com 5.657,135 m de extensão, uma área de 56.582,606 m² e um perímetro de 10.960,77 m, compreendendo os trechos a seguir discriminados:

I - o trecho ligado pelas estacas E10+17,00 m até a estaca E 125 + 12,93 m em uma extensão de 2.296,00 m, da planta de caminhamento da adutora, compreendendo áreas no Município de Alhandra;

II - o trecho ligado pelas estacas E 240 + 11,70 m à estaca E 257 + 9,34 m em uma extensão de 337,64 m, compreendendo áreas no Município de Alhandra, neste Estado;

III - o trecho ligado pelas estacas E 257 + 9,39 m até a estaca E 384 + 11,31 m, em uma extensão de 2.541,92 m, compreendendo áreas no Município de Caaporã, neste Estado;

IV - o trecho ligado pelas estacas E 508 + 8,52 m até a estaca E 521 + 12,75 m, em uma extensão de 264,23 m, compreendendo áreas no Município de Caaporã, neste Estado.

Art. 2º As servidões administrativas de passagem tratadas no artigo anterior, destinam-se à implantação da tubulação que irá compor a Adutora de Cupissura, pertencente à obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Grande João Pessoa - Sistema Adutor Cupissura, 2ª etapa, neste Estado, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

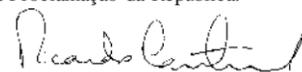
Art. 3º São de natureza urgente as servidões administrativas de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação das presentes servidões administrativas de passagem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.947, DE 21 DE MAIO DE 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, revoga o Decreto nº 33.846, de 16 de abril de 2013 e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/ c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 04 (quatro) áreas de terras localizadas no Município de Lucena, a seguir discriminadas:

I - uma área de terras medindo 0,0225ha e um perímetro de 60,000 m, cuja descrição inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.233.512,3560m e E 292.892,1921m; deste, segue confrontando com ESTRADA CARROSSÁVEL DO VIEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°17'58" e 15,041m até o vértice 2, de coordenadas N 9.233.514,7865m e E 292.877,3492m; deste, segue confrontando com USINA MIRIRI, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°17'58" e 15,000 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.233.499,9836m e E 292.874,9253m; com os seguintes azimutes e distâncias: 99°17'58" e 15,041m até o vértice 4, de coordenadas N 9.233.497,5532m e E 292.889,7682m; com os seguintes azimutes e distâncias: 9°17'158" e 15,000 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro; pertencente à DESTILARIA MIRIRI S/A, conforme registro às fls. 93v do livro 2-C, sob nº de ordem 986, junto ao serviço notarial e registral "Dr. Josélio Paulo Neto" da Comarca de Lucena, neste Estado;

II - uma área de terras medindo 0,0120ha e um perímetro de 44,00m, cuja descrição inicia-se no vértice no vértice 1, de coordenadas N 9.234.387,2563 m e E 291.413,5965 m; deste, segue confrontando com ESTRADA DO VIEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 330°48'11" e 12,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.234.397,8298 m e E 291.407,6878 m; deste, segue confrontando com terras remanescentes do expropriado, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°59'19" e 10,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.234.403,9148 m e E 291.415,7595 m; deste, segue confrontando com terras remanescentes do expropriado, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°23'00" e 12,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.234.393,2665 m e E 291.421,5691 m; deste, segue confrontando com terras remanescente do expropriado, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°59'19" e 10,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro; pertencente a MANOEL PEREIRA DA SILVA, conforme registro às fls. 06v, do livro 2-H sob nº de ordem R-2, da matrícula 2810, junto ao serviço notarial e registral "Dr. Josélio Paulo Neto" da Comarca de Lucena, neste Estado;

III - uma área de terras medindo 0,0900ha e um perímetro de 120,00m, cuja descrição inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.232.650,1892 m e E 292.226,4749 m; deste, segue confrontando com estrada carroçável, com a distância de 30,00m até o vértice 2, de coordenadas N 9.232.620,6560 m e E 292.221,2445 m; deste, segue confrontando com o terras remanescente do expropriado, com a distância de 30,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.232.620,6560 m e E 292.251,2393 m; deste, segue confrontando com terras remanescentes do expropriado, com a distância de 30,00m até o vértice 4, de coordenadas N 9.232.650,1892 m e E 292.256,4697 m; deste, segue confrontando com estrada carroçável, com a distância de 30,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro; pertencente ao Sr. LUISMAR MELO e sua esposa, conforme registro às fls. 2-BM sob o nº de ordem R-1, da matrícula 11.824, junto ao serviço notarial e registral "Ângela Mª de Souza", 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da comarca de Santa Rita, neste Estado;

IV – uma área de terras medindo 0,37176ha e um perímetro de 243,32m, cuja descrição inicia-se no vértice 1, de coordenadas N 9.233.679,0958m e E 291.711,0914m; deste, segue confrontando com estrada vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°31'14" e 18,175 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.233.688,5864m e E 291.726,5911m; deste segue confrontando com estrada vicinal com os seguintes azimutes e distâncias: 82°20'57" e 30,196 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.233.692,6066m e E 291.756,5182m; 112°42'17" e 21,981 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.233.684,1221m e E 291.776,7962m; segue confrontando com estrada vicinal, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°01'45" e 41,344 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.233.651,9785m e E 291.802,7985m; segue confrontando com terras do expropriado 246°03'08" e 69,531 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.233.623,7557m e E 291.739,2531m; segue confrontando com terras do expropriado, com os seguintes azimutes e distâncias: 333°01'45" e 62,093 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro; pertencente à DESTILARIA MIRIRI S/A, conforme registro às fls. 93v do livro 2-C, sob nº de ordem 986, junto ao serviço notarial e registral "Dr. Josélio Paulo Neto" da Comarca de Lucena, neste Estado.

Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

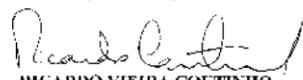
Art. 3º As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 4º Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 5º Ficam revogados os decretos nº 32.728, de 10 de janeiro de 2012 e o nº 32.087, de 11 de abril de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.948, DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a retificação do decreto nº 33.844, de 16 de abril de 2013 e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/ o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

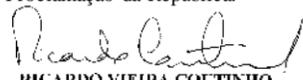
D E C R E T A :

Art. 1º O inciso V do art. 1º do Decreto nº 33.844 de 16 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – O lote de terreno de número 01, da Quadra 12, do loteamento Camaçari I, situado na Rua Projetada, s/n, na cidade de Lucena, neste Estado, medindo 14,00m de frente e fundos por 24,00m de extensão de ambos os lados, compreendendo uma área 336,00m², de propriedade da GARCIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, conforme registro às fls. 28 do livro 2-F sob nº de ordem Av-2 da matrícula 1.349 em data de 11 de dezembro de 1978, junto ao Serviço Notarial e Registral "Dr. Josélio Paulo Neto", da comarca de Lucena, neste Estado."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETO Nº 33.949, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Altera o porte da EEEF Des. Braz Baracuh, remaneja cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 84, caput, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 86, inciso VI e X, da Constituição do Estado e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007 e considerando que o remanejamento deste Decreto não implica aumento de despesa com pessoal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado de 6-B para 6-A o porte da EEEF Des. Braz Baracuh, localizada em João Pessoa – PB.

Art. 2º Ficam remanejados para a EEEF Des. Braz Baracuh, do município de João Pessoa, os seguintes cargos da escola reordenada EEEF Mal. José Pessoa, do município de Boqueirão:

I – Diretor, CDE-11;

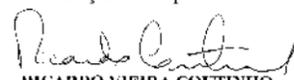
II – Vice-Diretor, CVE-11; e,

III – Secretário, SDE-11.

Art. 3º Os atuais cargos de Diretor (CDE-12) e Secretário (SDE-12) da EEEF Braz Baracuh ficarão disponíveis para futuros remanejamentos a critério e necessidade da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 33.949, DE 21 DE MAIO DE 2013.

REMANEJAMENTO DE CARGOS

Porte	SITUAÇÃO ATUAL		Porte	SITUAÇÃO NOVA	
	Cargo	Simbologia		Cargo	Simbologia
6-B	Diretor da EEEF Des. Braz Baracuh	CDE-12	6-A	Diretor da EEEF Des. Braz Baracuh	CDE-11
	Secretário da EEEF Des. Braz Baracuh	SDE-12		Vice-Diretor da EEEF Des. Braz Baracuh	CVE-11
				Secretário da EEEF Des. Braz Baracuh	SDE-11

DECRETO Nº 33.950, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Altera o porte da EEEIEF Augusto dos Anjos, remaneja cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 84, caput, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 86, inciso VI e X, da Constituição do Estado e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007 e considerando que o remanejamento deste Decreto não implica aumento de despesa com pessoal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado de 7-A para 6-A o porte da EEEIEF Augusto dos Anjos, localizada em Mari – PB.

Art. 2º Ficam remanejados para a EEEIEF Augusto dos Anjos, do município de Mari, os seguintes cargos da escola reordenada EEEF Alexandrino Rodrigues de Oliveira, do município de Patos:

I – Diretor, CDE-11;

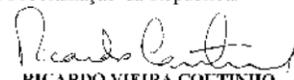
II – Vice-Diretor, CVE-11; e,

III – Secretário, SDE-11.

Art. 3º Os atuais cargos de Diretor (CDE-13) e Secretário (SDE-13) da EEEIEF Augusto dos Anjos ficarão disponíveis para futuros remanejamentos a critério e necessidade da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 33.950, DE 21 DE MAIO DE 2013.

REMANEJAMENTO DE CARGOS

Porte	SITUAÇÃO ATUAL		Porte	SITUAÇÃO NOVA	
	Cargo	Simbologia		Cargo	Simbologia
7-A	Diretor da EEEIEF Augusto dos Anjos	CDE-13	6-A	Diretor da EEEIEF Augusto dos Anjos	CDE-11
	Secretário da EEEIEF Augusto dos Anjos	SDE-13		Vice-Diretor da EEEIEF Augusto dos Anjos	CVE-11
				Secretário da EEEIEF Augusto dos Anjos	SDE-11

DECRETO Nº 33.951, DE 21 DE MAIO DE 2013

Altera o Decreto nº 21.459, de 31 outubro de 2000, que dispõe sobre as operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 26/13, que altera o Convênio ICMS 51/00,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, com a seguinte redação:

“III – para as operações sujeitas à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento) (Convênio ICMS 26/13):

- a) com alíquota do IPI de 0%, 24,95%;
- a.a) com alíquota do IPI de 30%, 19,01%;
- a.b) com alíquota do IPI de 31%, 18,86%;
- a.c) com alíquota do IPI de 32%, 18,71%;
- a.d) com alíquota do IPI de 33%, 18,57%;
- a.e) com alíquota do IPI de 34%, 18,42%;
- a.f) com alíquota do IPI de 35%, 18,28%;
- a.g) com alíquota do IPI de 35,5%, 18,21%;
- a.h) com alíquota do IPI de 36,5%, 18,08%;
- a.i) com alíquota do IPI de 37%, 18,01%;
- a.j) com alíquota do IPI de 38%, 17,87%;
- a.k) com alíquota do IPI de 40%, 17,61%;
- a.l) com alíquota do IPI de 41%, 17,48%;
- a.m) com alíquota do IPI de 43%, 17,23%;
- a.n) com alíquota do IPI de 48%, 16,63%;
- a.o) com alíquota do IPI de 55%, 15,86%;
- b) com alíquota do IPI de 1% 24,69%;
- c) com alíquota do IPI de 1,5%, 24,56%;
- d) com alíquota do IPI, de 2%, 24,44%;
- e) com alíquota do IPI de 3%, 24,19%;
- f) com alíquota do IPI de 3,5%, 24,07%;
- g) com alíquota do IPI de 4%, 23,95%;
- h) com alíquota do IPI de 5%, 23,71%;
- i) com alíquota do IPI de 5,5%, 23,6%;
- j) com alíquota do IPI de 6%, 23,48%;
- k) com alíquota do IPI de 6,5%, 23,37%;
- l) com alíquota do IPI de 7%, 23,25%;
- m) com alíquota do IPI de 7,5%, 23,14%;
- n) com alíquota do IPI de 8%, 23,03%;
- o) com alíquota do IPI de 9%, 22,81%;
- p) com alíquota do IPI de 9,5%, 22,7%;
- q) com alíquota do IPI de 10%, 22,59%;
- r) com alíquota do IPI de 11%, 22,38%;
- s) com alíquota do IPI de 12%, 22,18%;
- t) com alíquota do IPI de 13%, 21,97%;
- u) com alíquota do IPI de 14%, 21,77%;
- v) com alíquota do IPI de 15%, 21,58%;
- w) com alíquota do IPI de 16%, 21,38%;
- x) com alíquota do IPI de 18%, 21,01%;
- y) com alíquota do IPI de 20%, 20,65%;
- z) com alíquota do IPI de 25%, 19,79%”.

Art. 2º Fica convalidada a aplicação, no período de 1º de janeiro de 2013 até a data da publicação deste Decreto, dos percentuais previstos no inciso III do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 21.459, de 31 outubro de 2000, desde que observadas as suas demais normas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.952 DE 21 DE MAIO DE 2013

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 03/13, 05/13 e 06/13,

D E C R E T A :

Art. 1º O § 4º do art. 199 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Quando a Nota Fiscal de Serviço de Transporte acobertar a prestação por modal dutoviário, esta deverá ser emitida mensalmente e em até quatro dias úteis após o encerramento do período de apuração (Ajuste SINIEF 06/13).”.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I – o § 4º ao art. 249-C:

“§ 4º A partir de 1º de junho de 2013, Portaria do Secretário de Estado da Receita poderá dispor sobre a exigência de emissão do MDF-e por contribuinte emissor de CT-e, no transporte de carga lotação, assim entendida a que corresponda a único conhecimento de trans-

porte, e no transporte de bens ou mercadorias acobertadas por uma única NF-e, realizado em veículos próprios do emitente ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas (Ajuste SINIEF 05/13).”;

II – o parágrafo único ao art. 249-N:

“Parágrafo único. A partir de 1º de junho de 2013, Portaria do Secretário de Estado da Receita poderá dispor sobre a obrigatoriedade de emissão de MDF-e para os contribuintes emissores de CT-e, de que trata o Ajuste SINIEF 09/07, ou de NF-e, de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, que em território paraibano tenha (Ajuste SINIEF 05/13):

I – sido iniciada a prestação do serviço de transporte;

II – ocorrido a saída da mercadoria, na hipótese de emitente de NF-e.”.

Art. 3º A partir de 1º de dezembro de 2013, ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Ajuste SINIEF 03/13):

“I – a subseção XIV da seção III do Capítulo III do Título IV do Livro Primeiro;

II – o inciso XXI do art. 142;

III – o Anexo 63.”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.953, DE 21 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na emissão de documentos fiscais para esclarecimentos ao consumidor, conforme disposto na Lei nº 12.741/12.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 07/13,

D E C R E T A :

Art. 1º O contribuinte que, alternativamente ao disposto no § 2º do art 1º da Lei nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012, optar por emitir o documento fiscal com a informação do valor aproximado correspondente a totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influa na formação do respectivo preço de venda, atenderá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Tratando-se de documento fiscal eletrônico ou cupom fiscal, os valores referentes aos tributos incidentes sobre cada item de mercadoria ou serviço e o valor total dos tributos deverão ser informados em campo próprio, conforme especificado no Manual de Orientação do Contribuinte, Nota Técnica ou Ato COTEPE.

Art. 3º Nos demais documentos fiscais, os valores referentes aos tributos incidentes sobre cada item de mercadoria ou serviço deverão ser informados logo após a respectiva descrição, e o valor total dos tributos deverá ser informado no campo “Informações Complementares” ou equivalente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir da vigência da Lei nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de maio de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 6.801

João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ WALTER BORBOREMA ARCOVERDE** matrícula nº 156.039-5, do cargo em comissão de Subgerente de Contabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 6.802

João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 6.803

João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARCELO MATIAS DA SILVA**, matrícula nº 171.268-3, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Gestão, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 6.804

João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso

II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,
R E S O L V E nomear **NICHOLAS LUCENA QUEIROZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Gestão, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 6.805 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CRISTIANO JACINTO TORRES**, matrícula nº 156.581-8, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Oitava Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 6.806 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **CARLOS BARROMEU FERREIRA**, Servidor Público, Matrícula nº 156.862-1 para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Oitava Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 6.807 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ODAIR RAMALHO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 6.808 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDUARDO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 179.828-6, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 6.809 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SERGIO MACHADO DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 6.810 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDILSON HENRIQUES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 178.171-5, do cargo em comissão de Diretor do Centro Social Urbano João Paulo I, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 6.811 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RAQUEL NUBIA GOMES SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Urbano João Paulo I, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 6.812 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 33.200, de 13 de agosto de 2012,

R E S O L V E nomear **ANDRÉ DOMINGOS DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Programas e Projetos Especiais, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.813 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos

de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, no Município de Cajazeiras, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Maria Aparecida de Oliveira Dantas	Diretor da EEEIEF SINHAZINHA RAMALHO	141.769-0	CDE-11
Maria de Fátima Justino Alves	Vice-Diretor da EEEIEF SINHAZINHA RAMALHO	141.626-0	CVE-11

Ato Governamental nº 6.814 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de Cajazeiras, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Nely Feitosa Nogueira	Diretor da EEEIEF SINHAZINHA RAMALHO	CDE-11
Maria Aparecida de Oliveira Dantas	Vice-Diretor da EEEIEF SINHAZINHA RAMALHO	CVE-11

Ato Governamental nº 6.815 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MAURICEA MARIA DE SOUZA**, matrícula nº 141.673-1, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF JOSÉ MANOEL DE ABREU, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.816 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSILENE VALENCIO BEZERRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF JOSÉ MANOEL DE ABREU, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.817 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DE FÁTIMA LOPES PEDROSA**, matrícula nº 132.473-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEF MONS. JOÃO MILANÊS, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.818 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DE FÁTIMA LOPES PEDROSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF MONS. JOÃO MILANÊS, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.819 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSÉ VANDIQUE DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PREF. JOAQUIM LACERDA LEITE, no Município de São José de Piranhas, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.820 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSEFA GOUVEIA ROLIM**, matrícula nº 172.125-9, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PROFº MANOEL MANGUEIRA LIMA, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.821 João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso

II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSEFA GOUVEIA ROLIM**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF JANDUY CARNEIRO, no Município de Cajazeiras, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.822 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARIA DO SOCORRO CARNEIRO LIMA**, matrícula nº 85.323-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF MADRE AUXILIADORA, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.823 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **WILMA DA SILVA ABDON**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF MADRE AUXILIADORA, no Município de Patos, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.824 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **CRISTINA CASTRO NOBREGA**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEFM PROF. JOSÉ GOMES ALVES, através do AG 6.585, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de maio de 2013.

Ato Governamental nº 6.825 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **KELVY DE SOUSA CAMPOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PROF. JOSÉ GOMES ALVES, no Município de Patos, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.826 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **MARIA TEREZA CARTAXO ROCHA DE SOUZA**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da CEJA MONS.VICENTE FREITAS, através do AG 6567, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de maio de 2013.

Ato Governamental nº 6.827 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **ALVARO MAMEDE DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da CEJA MONS.VICENTE FREITAS, no Município de Cajazeiras, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.828 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA BERNADETE DA SILVA OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, no Município de Santa Rita, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.829 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **EDILZA DE OLIVEIRA SILVA**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM PROF. JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ, através do AG 3.130, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de junho de 2012.

Ato Governamental nº 6.830 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março

de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **RENATA CRISTINE SANTOS RIBEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM PROF. JOSÉ GONÇALVES DE QUEIROZ, no Município de Sumé, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.831 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º do Decreto nº 32.792, de 01 de março de 2012,

R E S O L V E nomear para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba, a ser presidida pelo Titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, que poderá requisitar, sempre que necessário, os servidores que integram as Comissões de Acompanhamento e Controle das Secretarias

Concedentes, no âmbito da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da**

Articulação Municipal, os servidores abaixo especificados:

Servidor	Matrícula
Cristina Lie Adachi	98.601-1
Daniel José de Brito Veiga Pessoa	169.007-8
Gabriel Galvão Dantas Tenório	169.014-1
Helenória de Albuquerque Mello	170.129-1
Jandgleison Rocha Alves	175.920-5
Jason Soares de Lima	639.764-6
José Flávio Farias Barros	86.186-3
Julietta Lima Alves Barbosa	674.788-4
Maria de Fátima Freitas de Oliveira	149.806-1
Rosane Maria Toscano de Theorga Freire	99.928-8

Ato Governamental nº 6.832 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LINDJANE DOS SANTOS PEREIRA** matrícula nº 172.056-2, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 6.833 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUIZ ORONCIO DA NÓBREGA NETO**, matrícula nº 170.090-1, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 6.834 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANDRIELY MACIEIRA DA NOBREGA**, matrícula nº 170.530-0, do cargo em comissão de Secretário da EEEF PROF. ARGENTINA PEREIRA GOMES, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.835 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **EDVAN LIMA DOS SANTOS** matrícula nº 174.696-1, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 6.836 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **GERALDO GUILHERME DE CARVALHO SANTOS**, matrícula nº 171.095-8, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 6.837 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **WILMA GALDINO GONÇALVES**, matrícula nº 174.047-4, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 6.838 **João Pessoa, 21 de maio de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 13, § 6º, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação dos servidores abaixo discriminados, nomeados para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Técnico Administrativo, no Diário Oficial do Estado em 17 de janeiro de 2013:

SERVIDOR	AG		
ABDORAL NOGUEIRA FERNANDES	1198	GEORGE CARLOS DOS SANTOS ANSELMO	1760
ACILEUDO DA SILVA CANDEIA	2855	GERLANDIO ESPEDITO DE OLIVEIRA	1858
ADOLFO REBOUCAS SOARES	0353	GERSON ALVES DE SOUZA	3050
ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	0971	GEZIEL CASTOR DA SILVA	1237
ADRIANA RODRIGUES PESSOA	3380	GILIANO DE ARAUJO LIMA	2805
ADSON LUCAS QUINTANS	2709	GIORGIO PAULO XAVIER DE LIMA	1003
ALAICE DUARTE DA SILVA	0286	GISELE MARIA BARBOSA	2948
ALAN JACKSON DA SILVA OLIVEIRA	1181	GISELE SOARES DE SOUZA	0309
ALAN LEITE MOREIRA	0644	GLAUBER MELO DE CARVALHO	2519
ALANE GOMES DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO	2612	GLAURO GOMES OLIVEIRA	1120
ALANNA KARLA ALMEIDA DE FARIAS	2084	GLEYBSON GUSTAVO DE SOUSA	1964
ALBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA	2382	GOLDEMBERG DA COSTA BORBA	1403
ALESSANDRO BATISTA FERREIRA DA COSTA	0317	HAROLDO GUEDES DA SILVA FILHO	2420
ALEX RODRIGUES DE LIMA	1955	HEBBER KENNADY MARTINS DOS SANTOS	1741
ALEXANDRE SOARES PESSOA FILHO	1276	HELIO BATISTA DE ANDRADE	2880
ALEXSANDRO DE MOURA FIDELES	1772	HELLADE BARBOSA PEREIRA	0658
ALINE CANDIDO COSTA	2400	HENRIQUE WAGNER AVELINO ALVES PEREIRA	1613
ALINE ROGERIA DE SOUZA SANTOS	3259	HILTON VINICIUS MAIA LINS FIALHO	0582
ALZINETE DE LIMA SENA	0769	IGOR LIMEIRA DE ALENCAR	1268
AMANDA BEZERRA GOUVEIA	2720	ILKA FERNANDA LUCENA DE OLIVEIRA BEZERRA	2082
ANA CLAUDIA FERREIRA RIQUE	1491	ISAAC WALENQUE GOMES DOS ANJOS	2438
ANA LUCIA FRANCISCO DE LIMA	1216	ISRAEL FERREIRA DA SILVA	2703
ANA PAULA ARRUDA DE MOURA	1985	ITALO FABIO DOS SANTOS OLIVEIRA	1884
ANDIARA CATARINE FERREIRA DA SILVA	3364	IVAN MONTEIRO BARBOSA	2419
ANDRE LUIZ DE SOUZA	3100	JACKSON BELMIRO LIMA DE SOUSA	2227
ANDREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	5134	JAIRIO DOS SANTOS NERY	2795
ANTONIO ARAUJO FILHO	2827	JAIRO PEDRO DE SOUSA	2978
ANTONIO MARCOS DINIZ	0718	JALDIR DE OLIVEIRA COSTA	2729
AURINEIDE BENJAMIM DE OLIVEIRA MELO	3067	JANDEILSON LOPES RODRIGUES	2306
BERLANDIO JACKSON TOMAZ GALDINO DE FARIAS	1465	JANINNE KELLY GONZAGA TAVARES	0977
BRUNO MOREIRA RODRIGUES	0491	JARLEYDE ANDRESSA SANTOS SALES DE OLIVEIRA	1151
BRUNO OSINALDO VICTOR DA SILVA	0255	JEAN LIMA DE BRITO	0271
CAMILA NUNES BEZERRA	2760	JEFERSON LIMA DE SOUZA	2367
CARLIANA PORFERIA GONCALVES DIAS AGRA ALMEIDA	2600	JENNYFER KELLEN LAZARO DA ROCHA	0521
CARLOS EDUARDO GOMES PEREIRA	0516	JESSE DE MELLO SILVA	2471
CARLOS GUEDES DE LIRA JUNIOR	2455	JESSICA DA NOBREGA LEITE	2825
CARLOS HENRIQUE BESERRA	2303	JOAO ANTONIO DA COSTA NETO	0437
CECILIANA MEDEIROS VANDERLEI DE CHUMACERO	0453	JOAO PAULO DELFINO DA SILVA	1570
CESAR AUGUSTO BRANDAO ARAUJO	2650	JOAO VICTOR MOURA DINIZ	2458
CICERA RAQUEL FEITOSA DE MORAIS	3180	JOAQUIM BATISTA DO NASCIMENTO NETO	1044
CLAUDIMAR BRAZ DA SILVA ANDRADE	2756	JOCIANO COELHO DE SOUZA	2504
DANIEL FIGUEIREDO DA SILVA	2555	JOEUMAR CRYSTHOFFERSON CORDEIRO DE SOUZA	2435
DANIELLE TAVARES ROZENO	0346	JOHN KENNEDY DE SA MILFONT	3182
DANILO SUELTON DOS SANTOS MACHADO	1565	JORGE LUIZ OLIVEIRA	0338
DEANGELIS BOB FERNANDES DA COSTA	2867	JOSE ALMIR BATISTA DE MEDEIROS GOMES	1889
DEIVID BELARMINO DA SILVA	1169	JOSE BONIFACIO COELHO DOS SANTOS	0810
DENNIS FELIPE LUCENA DA SILVA	2093	JOSE CLAUDIO DA SILVA TEODISTA	4986
DEOCLECIO LOPES DE MIRANDA NETO	2255	JOSE DANTAS DE SOUSA JUNIOR	1277
DIEGO VICENTE LIMA	0230	JOSE FERNANDES DE BRITO	3049
DIMAS VICENTE COUTINHO JUNIOR	2121	JOSE LAURENTINO SILVA NETO	2386
EDISANDO FRANCISCO DA SILVA	3282	JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA	3234
EDMILSON DE OLIVEIRA	1047	JOSE MARCONE ALVES DE JESUS	0679
EDSON CORDEIRO DA SILVA	0571	JOSE MARCOS FREIRE DA SILVA	1501
ELANE PEREIRA DE ALMEIDA	1418	JOSE MARIA FERREIRA	2776
ELÍRIA ROCHA DE MORAIS	0527	JOSE MORAIS DA SILVA NETO	2642
ELIAS ALVES DOS REIS	2531	JOSE RAMON NUNES FERREIRA	2441
ELIAS FIGUEIROA INRI DE LUNA LIMA	1027	JOSEANE DUARTE BARBOSA	2151
ELIAS IGOR BEZERRA DANTAS	1357	JOSEFA DA SILVA LEITE	0722
ELIEDMO MEDEIROS	2606	JOSEMAR LEANDRO DA SILVA	2914
ELIEL ELIAS DA SILVA	0247	JOSIANA RODRIGUES DOS SANTOS	1011
ELTO LUIZ RAMOS	3057	JULIANA DA SILVA BARBOSA	2678
EMANUEL BARROS ROMA	2631	JURANDIR FORMIGA DA SILVA	2869
EMERSON ROGERIO GADELHA DE LIMA	3218	KELLY BEATRIZ DE SOUZA PIRES	2116
ERALDO JOSE COSTA ALMEIDA	2553	LAELSON VIRGINIO DA SILVA	1048
ERIK VIANA CARLOS RODRIGUES	3128	LARISE CARMELIA DE FRANCA SILVA	2644
ERRIMAR DE SOUSA SOARES SEGUNDO	2812	LAURA DEBORAH WANDERLEY GOMES	2820
EUCLIDES VIANA DE LIMA	1684	LAURINDA MARIA SAMPAIO	1900
FABIO JUNIOR FRANCISCO DA SILVA	2927	LEANDRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	2387
FERNANDA PRISCILA ALVES	0618	LEONARDO LEITE DE ALBUQUERQUE	1298
FLAVIO MENEZES ROCHA	1426	LEOSVALDO BRITO DOS SANTOS	2783
FRANCIELIO JOSE DE ANDRADE	3066	LILIANE RODRIGUES DE ANDRADE	4673
FRANCINALDO GOMES PERONICO	1070	LUCIANO PEDRO DA SILVA	0367
FRANCISCA NATECIA ALENCAR DE SA	1845	LUIS CARLOS SETTE ROLIM	0855
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MACEDO	2807	LUIZ ANTONIO MARANHÃO DE CARVALHO	2270
FRANCISCO DOS SANTOS COSTA JUNIOR	3139	LUZIA DALILA DE MEDEIROS	0335
FRANCISCO FIGUEIREDO DE ALEXANDRIA JÚNIOR	3020	MARCOS ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE	2955
FRANCISCO HELIO DA SILVA	3077	MARCOS VASCONCELOS PAIVA	0481
FRANCISCO PEDRO DA COSTA FILHO	2841	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FERREIRA	2152
FRANKLIN ARTHUR MENDES VENCESLAU	0394	MARIA DAS DORES DE JESUS CASADO FERNANDES	0786
GABRIEL DOS SANTOS SOUZA GOMES	1280	MARIA DE JESUS GARCIA DA SILVA	1968
GABRIEL RICARDO DE SOUSA SANTOS	2602	MARIA KAMYLLA E SILVA XAVIER	3110
GABRIELLE DE MELO MEIRA	1427	MARTINS PAULINO DE SOUSA JUNIOR	2768
		MAXSUEL PAES DOS SANTOS	2594
		MAXWELL FERREIRA GONCALVES	2610
		MELINA DE FIGUEIREDO LOPES MAIA	2640
		MICHEL DA SILVA	2300
		MIKAELLE LOPES DINIZ	0545

MOISES MARIANO DE BRITO RIBEIRO	2265
MYCKAEL ANTONY DOS SANTOS ARAUJO	0347
NYEVERTON GOUVEIA MONTENEGRO	2353
OBERDAN CANUTO DE ARAUJO	1308
OZIENE REGIS DA CUNHA	0238
OZINALDO DE OLIVEIRA SILVA	0914
PABLO FERNANDO JERONIMO DE SOUZA	2278
PAULA THEMIS MARTINS ANDRADE	2114
PAULO AUGUSTO GADELHA DE ABRANTES	3200
PAULO CALIXTO DA SILVA	3373
PAULO CESAR DE BRITO JUNIOR	1167
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	1960
PEDRO RAUL OLIVEIRA NUNES FERREIRA	2993
QUISA MARLA FERREIRA MENDES DA SILVA	0902
ROMULO ALVES DO NASCIMENTO	1040
RAFAELA DA SILVA CARVALHO	2828
RAQUEL SOUSA MOREIRA	2586
REGINA DA SILVA NUNES	1379
REGINALDO BEZERRA DA SILVA	2809
REINILSON PEREIRA DA SILVA	3159
RENAN GONCALVES LOPES BARBOSA	0591
RENATO RICARDO DE ABREU	2052
RINALDO SOARES DA SILVA	2206
ROBERTO FERNANDO DE ASSIS GOMES SILVA	0579
ROBERTO FLORENCIO DO NASCIMENTO	2462
ROBERTO SANTOS GUIMARAES	3187
ROGERIO DE MELLO BROLLO	1705
ROMEIKA CHACON RAMOS	1342
ROMILDO FLAVIO DOS SANTOS	2885
RONALDO FRANCISCO DE PONTES	3289
RUBENS SILVINO	2926
SAMUEL DE SANTANA LUZ	0689
SARAH GUIMARAES DE LIMA MALHEIROS	0564
SAULO HIPOLITO RIBEIRO	2503
SCOTH SOARES DA SILVA	1132
SEBASTIAO NASCIMENTO DE SOUZA	2318
SEVERINO DUARTE DOS SANTOS NETO	0844
SERGIO RICARDO GALAO	2706
SILVANA OLIVEIRA LIMA	3029
TARCISIO BENTO MONTEIRO JUNIOR	2873
TASSIO ALESSANDRO BORGES DA SILVA	0774
TEREZA PRISCILA PESSOA DA ROCHA GONZAGA	0572
THALITA MEDEIROS CAVALCANTI	2125
THIAGO JOSE DE MIRANDA MOTTA	1372
THOMAS JEFFERSON CORIOLANO BARBOSA	1590
TIAGO MARQUES ANDRE	1448
TIEGO DOS SANTOS FREITAS	2520
VALERIA BARBOSA VELOSO	2587
VANDERLUCIO FIGUEIREDO DE SOUSA	3102
VIRNA CRISTINA FERNANDES DANTAS BARBOSA	2478
WANDSON WAGNER AZEVEDO SOUZA	2446

Ato Governamental nº 6.839

João Pessoa, 21 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a publicação do Ato Governamental nº. 6.379, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17 de abril de 2013, que concedeu Reversão ao serviço ativo ao servidor **RENILDO FEITOSA GOMES**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 157.318-7.

Ato Governamental nº 6.721

João Pessoa, 14 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 33.905, de 09 de maio de 2013,

RESOLVE nomear **FRANCICLEIDE FERNANDES DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Publicado no DOE em 15.05.2013

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 6.739

João Pessoa, 14 de maio de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **ROSANGELA COSTA DA SILVA GOMES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM MARGARIDA REMÍGIO LOUREIRO, no Município de Emas, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Publicado no DOE 15.05.2013

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA PARAIBA

Portaria nº 025/GESIFE/SEAP/13

Em 20 de maio de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DAPARAIBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major **JOSINALDO DA CUNHA LIMA**, mat.520.396-1, o Agente de Segurança Penitenciária **IDELSON OLIVEIRA CAMINHA**, mat.163.693-3 e a Agente de Segurança Penitenciária **LILIAN ALMEIDA DE LUCENA CASTOR**, mat. 163.542-5, para sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no **Ofício nº. 0883/GD/PRCGRA**, oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora-PB.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria nº 026/GESIFE/SEAP/13

Em 20 de maio de 2013.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DAPARAIBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Major **JOSINALDO DA CUNHA LIMA**, mat.520.396-1, o Agente de Segurança Penitenciária **IDELSON OLIVEIRA CAMINHA**, mat.163.693-3 e a Agente de Segurança Penitenciária **LILIAN ALMEIDA DE LUCENA CASTOR**, mat. 163.542-5, para sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no **Processo nº. 201300003824**, oriundo da Direção da Cadeia Pública de Bayeux-PB.

Publique-se.

Cumpra-se.


ARNALDO SOBRINHO
Gerente do GESIFE

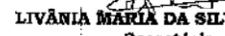
Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 026/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 30/04/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL** do Grupo SFT abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO LEI N.º 8.427/2007
			ATUAL	NOVA	
12.040.751-5	098.374-8	CARLOS SERGIO DE LUCENA	C	D	Art.5º, inciso IV
12.039.818-4	145.714-4	CHRISTIAN VILAR DE QUEIROZ	D	E	Art.5º, inciso V
12.040.747-7	146.523-6	ADRIANO FABIO QUERINO DE BRITO	C	D	Art.5º, inciso IV
12.039.830-3	146.875-8	UDMILSON TAVARES DO REGO	D	E	Art.5º, inciso V
13.000.648-3	147.387-5	MONICA DIAS SILVA	D	E	Art.5º, inciso V
13.001.539-3	151.198-0	FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS LIRA	C	D	Art.5º, inciso IV
12.038.854-5	157.651-8	VALTER RODRIGUES VIANA JUNIOR	A	B	Art.5º, inciso II
12.040.678-1	159.519-9	LEONOR GRANJA AMORIM	A	B	Art.5º, inciso II
12.040.483-4	159.522-9	PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS	A	B	Art.5º, inciso II
12.039.816-8	159.518-1	LUCIDALVA AMARAL MONTEIRO DE ALMEIDA	A	B	Art.5º, inciso II
12.040.674-8	159.529-6	ANA CARLA MATIAS DE SOUZA	A	B	Art.5º, inciso II
12.040.679-9	159.537-7	PAULO EDUARDO DE CARVALHO COSTA	A	B	Art.5º, inciso II
12.040.671-3	159.540-7	ALEXANDRE SANTANA FERNANDES FREIRE	A	B	Art.5º, inciso II
12.040.487-7	159.535-1	ADALBERTO FERREIRA DE LIMA	A	B	Art.5º, inciso II
12.038.850-2	159.541-5	JORGE LUIZ DE ARAUJO SILVA	A	B	Art.5º, inciso II
13.001.464-8	159.539-3	SONITA DE LEMOS CAMPELLO	A	B	Art.5º, inciso II
12.040.683-7	159.547-4	SANDRO NACIF TEBAS	A	B	Art.5º, inciso II
13.000.647-5	159.550-4	EDUARDO FORSTER GIOVANNINI	A	B	Art.5º, inciso II
13.000.643-2	159.549-1	ALEXANDRE DA COSTA RODRIGUES	A	B	Art.5º, inciso II
13.001.230-1	159.551-2	GRAZIELA CARNEIRO MONTEIRO	A	B	Art.5º, inciso II


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

PORTARIA Nº 0005/2013/GS/IASS.

João Pessoa, 15 de maio de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 000334/2013, CONSIDERANDO o Disposto no Parecer nº 041/2013, da Procuradoria Jurídica deste Instituto, constante do Processo Administrativo.

RESOLVE:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **EDMILSON MIRANDA RIBEIRO**, matrícula nº 612.163-2, do Cargo de Médico, do Quadro Permanente deste Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS.


RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC

PORTARIA Nº 037/2013-FAC/GP. João Pessoa, 16 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0016/2013, publicado no Diário Oficial em 04 de janeiro de 2013, e os Artigos 14 e 37, do Decreto nº 11.333/1986,

R E S O L V E exonerar **VALNEIDE SOARES RIBEIRO**, matrícula 69.831-8, do cargo em comissão de Coordenador de Recursos Humanos, Símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária-FAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 038/2013-FAC/GP. João Pessoa, 16 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0016/2013, publicado no Diário Oficial em 04 de janeiro de 2013, e os Artigos 14 e 37, do Decreto nº 11.333/1986,

R E S O L V E exonerar **IVENALDO DA SILVA CAMILO**, matrícula 3263, do cargo em comissão de Assessor para assuntos Comunitários, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária-FAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 039/2013-FAC/GP. João Pessoa, 16 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0016/2013, publicado no Diário Oficial em 04 de janeiro de 2013, e os Artigos 14 e 37, do Decreto nº 11.333/1986,

R E S O L V E nomear **IVENALDO DA SILVA CAMILO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Recursos Humanos, Símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária-FAC.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 040/2013-FAC/GP. João Pessoa, 16 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0016/2013, publicado no Diário Oficial em 04 de janeiro de 2013, e os Artigos 14 e 37, do Decreto nº 11.333/1986,

R E S O L V E nomear **THYAGO HENRIQUES DE OLIVEIRA MADRUGA FREIRE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor para assunto Comunitário, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado da Fundação de Ação Comunitária-FAC, com efeito retroativo a 24 de abril de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 041/2013-FAC/GP. João Pessoa, 16 de maio de 2013.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0016/2012, publicado no D.O.E. em 04 de janeiro de 2013, e tendo em vista o disposto nos Artigos 13 e 14 do Decreto nº 11.333/1986, **considerando** a ausência de instrumento legal para a criação de quadro de pessoal próprio e definição das funções e atribuições dos servidores;

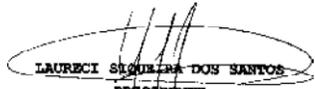
considerando a necessidade de melhor organizar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades dos setores que compõem a estrutura administrativa desta Fundação;

considerando a necessidade de definir responsabilidades e melhorar a alocação dos servidores nos setores específicos;

considerando o art. 5º do Decreto Estadual Nº 30.608, de 25 de agosto de 2009; **considerando** os artigos 58 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

R E S O L V E designar, em caráter excepcional, o servidor **THYAGO HENRIQUES DE OLIVEIRA MADRUGA FREIRE**, matrícula 3423, para **responder pela Gestão de Contratos e Convênios desta Fundação**, até ulterior deliberação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº. 045/2013-GP João Pessoa, 17 de maio de 2013.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR RITA DE CÁSSIA QUEIROZ LACERDA, matrícula nº 663.557-1, do cargo em comissão de Assistente Técnica, símbolo TNM C IV-FUNDAC, a partir da publicação deste ato, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE

Portaria Nº. 046/2013-GP

João Pessoa, 17 maio de 2013.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Nomear CAMILA RAQUEL PALMEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnica, símbolo TNM C IV-FUNDAC, a partir da publicação deste ato, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE


SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

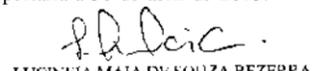
PORTARIA Nº027/2013 - GP

João Pessoa, 16 de maio 2013

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos IV, V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a servidora **BRUNA RAQUEL ALVES MAIA LOBO**, matrícula nº 800.521-4 do Cargo em Comissão de Coordenadora de Artes Plásticas, símbolo DAA-202, retro-agindo os efeitos desta portaria à 30 de abril de 2013.


LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA
PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

PORTARIA JUCEP Nº 007/2013

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o Sr. **ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 26.808/2006, artigo 7º, inciso XXIV, observada as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa 113/2010, o que consta no Processo Administrativo 13/008924-9, de 01/03/13 e deliberação da 18ª. Reunião Plenária do Colégio de Vórgais, realizada em 14/05/2013, na forma do artigo 13, inciso V do Decreto Estadual 26.808/2006,

RESOLVE,

conceder a matrícula n. 07/2013 de **LEILOEIRO OFICIAL**, ao Sr. **CLÉBER DA SILVA MELO**.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 17 de maio de 2013


ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 330-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA
1.	4792-13	RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	970.269-5
2.	5622-13	JOSÉ CARNEIRO DA COSTA	-----
3.	6760-13	ANA SUERDA DE FARIAS LEITE NOBREGA	973.831-2
4.	6797-13	SEBASTIÃO MARCELINO DA SILVA	973.444-9
5.	6808-13	LUCIA MARIA MAGALHÃES UGULINO	967.151-0
6.	6807-13	LUCIA MARIA MAGALHÃES UGULINO	967.150-1
7.	5585-13	MARIA ANUNCIADA DOS SANTOS NASCIMENTO	967.935-9
8.	5636-13	IZABEL NOGUEIRA FERNANDES	975.422-9
9.	5626-13	MARIA VIOLETA DE BRITO LYRA SALVIANO	974.018-0
10.	5643-13	NEUZA ANDRADE PORTO	973.106-7
11.	5633-13	MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DA CUNHA LIMA	975.025-8
12.	5619-13	LYGIA COUTINHO LEITE	973.845-2
13.	5576-13	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE OLIVEIRA	967.239-7
14.	5541-13	MARIA PEREIRA DA SILVA	964.649-3

João Pessoa, 16 de maio de 2013.

Resenha/PBprev/GP/nº 337-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	5934-13 TATIANY FERNANDES DA SILVA	975.766-0	241	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	5934-13 FILIPE FERNANDES DA SILVA	975.765-1	242	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 20 de maio de 2013.

Resenha/PBprev/GP/nº 338-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.	5934-13 IONE MARIA FERNANDES PINHEIRO	975.764-3	243	Art. 40, § 7º, inciso II, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	6698-13 SILVANA ALVES DE LIMA	975.735-0	305	Art. 40, § 7º, inciso I, da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 20 de maio de 2013.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Polícia Militar da Paraíba**PORTARIA nº GCG/ 0064/2013-CG**

João Pessoa - PB, 17 de maio de 2013.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que dispõe o **Item 11 do EDITAL Nº 001/2012-CFO PM-2013**, que rege o Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM-2013,

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o ATO Nº 015-CCCCFO-PM/2013, no qual a Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público para o Curso de Formação PM para o ano de 2013 dá publicidade à **CLASSIFICAÇÃO FINAL** do candidato subsequente **habilitado no certame**, constante do quadro abaixo, **por ordem de classificação no Exame Intelectual**, visando a complementação das 25 (vinte e cinco) vagas estabelecidas no Edital, em razão da eliminação do candidato JADSON EMÍDIO PEREIRA.

Nº	NOME	CLASSIFICAÇÃO EI	MÉDIA
1.	NILDEMBERGMAIA ARAUJO	34º	615,6

2. CONVOCAR o candidato constante do quadro acima para **realizar os procedimentos referentes à matrícula no curso de formação**, devendo, para tanto, comparecer ao Auditório do Centro de Educação da Polícia Militar, sito na Rua Dr. Francisco de Assis Veloso - Mangabeira VII, nesta Capital, **no dia 27 de maio de 2013, às 08h00min**, munido da documentação elencada no **Item 14** do Edital.

3. Cumprida as formalidades do item anterior desta Portaria, **AUTORIZAR** o Diretor do Centro de Educação desta Corporação a proceder a matrícula do aludido candidato no CFO-PM-2013, desde que atenda ao que estabelece os **Itens 2 e 14** do Edital.

5. DETERMINAR que a presente Portaria seja publicada no Boletim da Polícia Militar e disponibilizada no site da PMPB através do endereço eletrônico da Polícia Militar (www.pmpb.gov.br).

PORTARIA nº GCG/0065/2013-CG

João Pessoa - PB, 20 de maio de 2013.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e considerando o teor do Ato nº 015-CCCCFO-PM/2013, bem como da Portaria nº GCG/ 0064/2013-CG, de 17/05/2013,

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO a passagem à condição de Cadete PM, do policial militar adiante referenciado, realizada através da PORTARIA nº GCG/0054/2013-CG, de 25/04/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.234, de 14/05/2013 e transcrita no BOL PM Nº 0091/2013, tendo em vista sua INAPTIDÃO na fase de análise documental para a matrícula, sendo consequentemente **ELIMINADO** do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM/2013, conforme o Ato nº 015-CCCCFO-PM/2013 e a Portaria nº GCG/ 0064/2013-CG, de 17/05/2013. Em consequência, o militar estadual, matrícula **524.624-5, JADSON EMÍDIO PEREIRA, retorna à condição de Soldado QPC.**

2. DETERMINAR ao Diretor do Centro de Educação que as providências decorrentes e apresente o militar em menção a sua Unidade de origem.

3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA nº GCG/0066/2013-CG

João Pessoa, PB, 20 de maio de 2013.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c os Arts. 10 e 11 da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO que o concurso público para o Curso de Formação de Oficiais - CFO PM/2014 utilizará como nota do Exame Intelectual, as notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2013, conforme parâmetros a serem estabelecidos no Edital do concurso a ser divulgado posteriormente pela Corporação.

2. RECOMENDAR aos interessados em participar do concurso público para o CFO PM/2014 que façam sua inscrição no ENEM 2013 e aguardem a publicação do Edital do mencionado concurso, quando os mesmos deverão também realizar inscrição junto à Polícia Militar do Estado da Paraíba.


EULLER DE ASSIS CHAVES - C-14000
Comandante-Geral

Secretaria de Estado da Receita**PORTARIA Nº 109/GSER**

João Pessoa, 21 de maio de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e

Considerando o disposto no § 2º da Cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, instituidor da Nota Fiscal Eletrônica.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1, 1-A ou 4 para todos os estabelecimentos situados no Estado da Paraíba, independentemente da atividade exercida.

§ 1º A obrigatoriedade aplica-se a partir de 1º de janeiro de 2014 para todos os estabelecimentos ainda não obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica no Estado da Paraíba.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica:

I - às operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e;

II - aos Produtores Rurais não inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo poderá implicar no cancelamento *ex-officio* da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB.

Art. 2º O credenciamento para contribuintes obrigados à emissão da NF-e será realizado de ofício, pela Secretaria de Estado da Receita, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à data do início da obrigatoriedade para os ambientes de homologação e produção.

§ 1º O contribuinte ainda desobrigado da emissão de NF-e poderá solicitar previamente seu credenciamento à Secretaria de Estado da Receita.

§ 2º Uma vez credenciado, o contribuinte deverá atender às disposições inerentes aos contribuintes obrigados à emissão da NF-e.

Art. 3º Os contribuintes obrigados à emissão da NF-e deverão recolher à repartição do seu domicílio fiscal os talões ou formulários contínuos de Nota Fiscal, modelo 1, 1-A ou 4, até 31 de janeiro de 2014.

§ 1º Os estabelecimentos que realizarem operações indicadas no inciso I do § 2º do art. 1º deverão requerer permissão à repartição do seu domicílio fiscal para continuarem de posse dos talões já autorizados, a qual deverá apor em todas as vias dos documentos fiscais em papel a mensagem: "Documento válido apenas se acompanhado com o DANFE da NF-e de remesa à venda".

§ 2º Os contribuintes que realizem operações sujeitas ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS e ao ICMS, e que já estejam de posse de documentos fiscais conjugados, poderão requerer à repartição do seu domicílio fiscal a permissão para continuar de posse dos documentos fiscais, para utilizá-los somente como Nota Fiscal de Serviço, desde que ainda não tenha sido autorizado pela Prefeitura o uso da NF-e conjugada.

Art. 4º Ficam mantidas as obrigatoriedades e os prazos anteriormente estabelecidos na legislação, quanto à emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 5º Revogam-se as Portarias nº 078/GSER, de 13 de outubro de 2010 e nº 078/GSER, de 9 de junho de 2009, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 110/GSER

João Pessoa, 21 de maio de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando o contido na Resenha nº 087/2013, da Secretaria de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 15 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores inframencionados para exercerem suas atividades na Subgerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Receita.

Matrícula	Nome
176.811-5	Daniel Santos de Lima
180.006-0	Danielle Vieira da Silva
178.801-9	Eduardo Araújo Lima
179.836-7	Flávio Pereira da Mota Silveira
178.009-3	Izabelly Anacleto de Farias
177.898-6	Joanderson Jonnes da Silva Costa
178.225-8	João Weudes Lima Almeida
178.896-5	José Carlos Mendes
180.025-6	Judeilton de Farias Lopes
179.280-6	Kellen Cristina Alves de Oliveira
178.423-4	Larissa de Souza Mendes
175.968-0	Mateus do Nascimento Carvalho
175.709-1	Tássio de Oliveira Araújo
179.955-0	Willams Gomes da Silva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0572152008-6

Acórdão 125/2013

Recurso VOL/CRF- nº 090/2012

RECORRENTE: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTES: EDUARDO SALES COSTA/MARISE DO Ó CATÃO
RELATOR: CONS.RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO – CRÉDITO INDEVIDO – REFORMADA DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

CRÉDITO INDEVIDO – UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE NA MODALIDADE CIF EM VALOR MAIOR QUE O DESTACADO NO DOCUMENTO FISCAL.

O direito ao crédito fiscal em operação CIF, tem por cerne o valor do ICMS incidente na prestação de serviço contratada, desde que o valor dessa prestação esteja incluído na base de cálculo do documento fiscal emitido com o devido destaque no corpo da nota fiscal. Fato este claramente comprovado nos autos – Insustentabilidade da acusação.

CRÉDITO INDEVIDO – UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE NA MODALIDADE CIF DESTINADO A ZONA FRANCA DE MANAUS SEM O DEVIDO DESTAQUE NO CORPO DA NOTA FISCAL.

O valor da prestação de serviço de transporta na modalidade CIF referente as prestações destinadas a zona franca de Manaus só gera crédito ao contratante caso haja o destaque no corpo da nota fiscal com a respectiva incidência do imposto. Não havendo possibilidade de operacionalização, descabido se torna o creditamento. Ausência de provas que ilidissent a acusação – mantida a exação.

Processo nº 0262962011-5

Acórdão 126/2013

Recurso VOL/CRF- nº 068/2012

RECORRENTE: RUTH PITOMBO DI MONACO DURBANO
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: LUIZ MARCONI FRANCA FALCÃO
RELATOR: JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MERCADORIA TRANSPORTADA SEM DOCUMENTO FISCAL. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. MANTIDA DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

O proceder do Agente Fazendário é uma atividade de fazer cumprir a Lei Tributária por dever funcional. Os atos são seus, mas o comando é da lei. Comprovado nos autos ausência de nota fiscal acompanhando mercadoria em trânsito. Caracterizada a infração inserta na inicial. Razões recursais não tiveram o condão de ilidir a acusação.

Processo nº 1263472009-2

Acórdão 127/2013

Recurso HIE/CRF- nº 011/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXE. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: SUENE KÁTIA MAIA SILVEIRA
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
AUTUANTE: DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO
RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. OMISSÃO DE SAÍDAS. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REVELIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Evidenciada nos autos a acusação descrita na exordial. A revelia do autuado importa em reconhecimento tácito do delito que lhe foi imputado. No entanto em razão do alcance da decadência houve sucumbência de parte do crédito tributário.

Processo nº 0512822009-5

Acórdão 128/2013

Recurso HIE/CRF- nº 019/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
RECORRIDA: CLÁUDIO DE SOUZA
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ
AUTUANTES: JOSÉ FERREIRA DE BARROS JUNIOR E ROGÉRIO ANTÔNIO PIMENTEL GUIMARÃES.
RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO - DESVIO DE DESTINO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO A QUO.

Configura-se infração de desvio de destino quando se faz presente o flagrante de descarrego de mercadorias em local diverso do indicado em documento fiscal. *In casu*, faltou o requisito essencial para caracterizar a acusação.

Processo nº 1250562009-1

Acórdão 129/2013

Recurso HIE/CRF- nº 134/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: JOSÉ FELIX DOS SANTOS - EPP
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA
AUTUANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA
RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA CONFIGURADA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A decadência tributária fulmina as pretensões constitutivas do lançamento do crédito tributário, ante o perecimento do direito material pelo seu não exercício nos cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subsequente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Ciência validada ao sujeito passivo após o transcurso do prazo para regular constituição do crédito tributário, configurando-se, portanto, a decadência.

Processo nº 0902862010-9

Acórdão 130/2013

Recurso HIE/CRF- nº 081/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: M. H. DE SOUSA.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE PATOS.
AUTUANTE: ANTONIO ANDRADE LIMA.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO. PROVIMENTO PARCIAL. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS E FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. INFRAÇÕES CONCORRENTES. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. DESPESAS SUPERIORES ÀS RECEITAS. CONFIRMAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO MONOCRÁTICA.

Com exceção do resultado do procedimento referente ao exercício de 2008, que ao ter excluída uma nota fiscal de entrada correspondente a aquisição de bem mediante comodato, posto não importar, tal aquisição, desembolso financeiro para a adquirente, teve reduzido o valor do crédito tributário do citado exercício, restou caracterizada a concorrência de infrações consistentes de omissão de saídas de mercadorias tributáveis detectadas através da constatação de falta de lançamento de notas fiscais de aquisições não lançadas nos livros próprios e evidenciadas por meio de levantamento da Conta Mercadorias, ambos os procedimentos referentes aos mesmos exercícios, devendo manter-se, apenas, aquela de maior monta tributável, representativa do universo das irregularidades fiscais de idêntica natureza. Retificações promovidas fizeram alcançar a real repercussão tributária via Termo de Infração Continuada, diante da inclusão no Levantamento da Conta Mercadorias dos valores correspondentes às notas fiscais de aquisição de mercadorias não lançadas no mesmo exercício. A ausência da autuada na integração da relação processual, deixando, por esse fato, de produzir provas da inexistência da infração detectada por meio da técnica de Levantamento Financeiro, acarreta a manutenção do seu resultado, cuja regularidade da aplicação confere ao crédito tributário apurado liquidez e certeza, necessárias à sua exigência.

Processo nº 0362312011-1

Acórdão 131/2013

Recurso VOL/CRF- nº 121/2012

RECORRENTE: COMPANHIA DA TERRA DISTRIB. DE PROD. NATURAIS LTDA.
REPRESENTANTE: HOSTÍLIO RAMALHO NITÃO FILHO
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTES: KENNEDY COSTA OLIVEIRA/WEZZER ANTÔNIO T. DA SILVEIRA
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO OBSERVÂNCIA DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ADQUIRENTE. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. MULTA POR INFRAÇÃO APLICADA EM CONFORMIDADE

COM LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

- Restou caracterizada a responsabilidade do adquirente localizado neste Estado, pelo pagamento do imposto estadual, haja vista a impossibilidade de a responsabilidade tributária da obrigação principal recair sobre a Empresa de Correios e Telégrafos, por se tratar de empresa estatal prestadora de serviço público essencial e continuado, não podendo ser equiparada às empresas de transportes.

- Sendo constatado, pela fiscalização de trânsito, que as mercadorias estavam acobertadas por notas fiscais modelo 1, cuja emissão estava vedada em face da obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica – NF-e, restou confirmada a inidoneidade do documento fiscal que acobertava a operação em exame.

- Não procede a oposição contra a multa aplicada sob o argumento de ser atentatória ao princípio constitucional de vedação ao confisco, porquanto não se inclui na competência dos órgãos julgadores administrativos a declaração de inconstitucionalidade, sendo cabível a aplicação da multa em conformidade com a infração tratada, nos termos da legislação tributária estadual.

Processo nº 0215882011-0
Acórdão 132/2013

Recurso VOL/CRF- nº 058/2012

Recorrente: ARTE TELECOM LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: SILDEMAR DA SILVA THO

Relator: FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. VÍCIO DE CITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

A ciência ao sujeito passivo quanto a peça basilar não se efetivou em conformidade com o estabelecido pelo art. 698 do RICMS/PB, razão pela qual se impõe a anulação de todos os atos processuais ocorridos após a lavratura do mesmo, para se proceder à citação válida, por força do princípio do contraditório e ampla defesa, base do processo administrativo. Vale reconhecer que a decisão proferida pelo órgão julgador de primeira instância é um ato processual nulo, haja vista que o direito de defesa e contraditório do sujeito passivo, constitucionalmente assegurado em todas as esferas processuais, restou comprometido pela não ocorrência da citação válida ao autuado.

Processo nº 0000012010-3
Acórdão 133/2013

Recurso VOL/CRF- nº 137/2012

Recorrente: COSTA GONDIM & CIA LTDA.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP

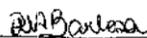
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: JOAB NERMANDO DOS S FARIAS

RELATOR: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. CONTA MERCADORIAS. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário pelo lançamento extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador. Considera-se vendas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido a diferença levantada em Conta Mercadorias cujo percentual de lucro não atinja o percentual de 30% previsto na legislação.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 1103032010-1
Acórdão 134/2013

Recurso HIE/CRF- nº 092/2011

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP.

RECORRIDA: JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MONTEIRO

AutuanteS: LUIS NESTOR MARTINS FILHO E ISA POLIANA GALVÃO MACIEL

RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. NOTA FISCAL DE REMESSA. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. CONVALIDAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Falta de base tributável na operação de simples remessa face a regularidade da operação de venda. A data para a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, para os contribuintes que tem como atividade principal a construção de embarcações, encontra-se estabelecida na legislação, condicionada ao respectivo CNAE do contribuinte. Ficam convalidadas as operações realizadas por contribuintes optantes do Simples Nacional, desde que a adequação ocorra em até 90 (noventa) dias após a data indicada para o início da obrigatoriedade.

Processo nº 0821662010-1

Acórdão 135/2013

Recurso HIE/CRF- nº 113/2012

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: ANDERSON BEZERRA DE FRANCA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante: PEDRO LEOPOLDO A. DE L. E MOURA E PAULO EDUARDO DE CARVALHO COSTA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. OBRIGATORIEDADE DE USO DE NOTA FISCAL FEZ SURGIR A LAVRATURA DA PEÇA ACUSATÓRIA. IRREGULARIDADE CONFIRMADA. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Comprovado nos autos ausência de documentação fiscal acobertando mercadorias estocadas, situação fática que, "ex legis", obriga o lançamento tributário de ICMS, por parte da autoridade fazendária. Decisão monocrática de erro na qualificação do autuado, endereço, não teve o condão de descaracterizar a acusação inserida no libelo acusatório. Responsabilidade objetiva do contribuinte.

Processo nº 1061152009-5

Acórdão 136/2013

Recurso VOL/CRF- nº 104/2012

Recorrente: MORGANA FARIAS DE LUNA

Representante: MORGANA FARIAS DE LUNA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

Autuante: WANDERLINO VIEIRA FILHO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. DIVERSAS INFRAÇÕES. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – CONTA MERCADORIAS. CONFIRMAÇÃO. TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA. COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA DO SIMPLES NACIONAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

- Diante da ausência de contraprova nos autos e do reconhecimento da autuada dos valores lançados no auto de infração, confirmam-se as infrações de falta de recolhimento do ICMS-Substituição Tributária e ICMS-Simples Nacional Fronteira, bem como a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do levantamento da Conta Mercadorias.

- Para a quantificação do crédito tributário, em relação à acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, para primeiro período de ocorrência desta infração deve ser aplicada a alíquota prevista para o Simples Nacional, por força de legislação tributária superveniente que estabeleceu novos critérios de apuração ou processos de fiscalização. A partir do segundo período da ocorrência desta infração, o ICMS deve ser exigido com observância da legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, em conformidade com as alíquotas estabelecidas na legislação tributária estadual do ICMS, haja vista que a referida infração está excetuada quanto à aplicação da legislação específica do Simples Nacional. Procedem em parte, portanto, os valores lançados via Termo de Infração Continuada para complementação do crédito tributário.

Processo nº 0933602010-2

Acórdão 137/2013

Recurso VOL/CRF- nº 138/2012

Recorrente: ESTILO MÓVEIS INDÚSTRIA LTDA. - EPP

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ESPERANÇA

Autuante: NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS

- LEVANTAMENTO FINANCEIRO. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. ALÍQUOTA SIMPLES NACIONAL ALTERADA CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL SUPERVENIENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

- Confirmada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis, pela constatação de os pagamentos efetuados terem superado as receitas auferidas, através do Levantamento Financeiro.

- Para a quantificação do crédito tributário, em relação à acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, para primeiro período de ocorrência desta infração deve ser aplicada a alíquota prevista para o Simples Nacional, por força de legislação tributária superveniente que estabeleceu novos critérios de apuração ou processos de fiscalização. A partir do segundo período da ocorrência desta infração, o ICMS deve ser exigido com observância da legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, em conformidade com as alíquotas estabelecidas na legislação tributária estadual do ICMS, haja vista que a referida infração está excetuada quanto à aplicação da legislação específica do Simples Nacional.

Processo nº 0620082010-4
Acórdão 138/2013

Recurso EBG/CRF- nº 128/2013
EMBARGANTE: BSE S/A
EMBARGADA: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO – OMISSÃO NÃO CONFIGURADA – MANTIDA A DECISÃO AD QUEM.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição *sine qua non*, a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de omissão não se configurou, haja vista existir no voto considerações acerca da matéria.

Processo nº 1046682010-0
Acórdão 139/2013

Recurso VOL/CRF- nº 086/2012
RECORRENTE: FRANCINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA.
AUTUANTE: OLAVO DE P. FREIRE E LOURIVALDO CÉSAR DA S. MACHADO.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO. MERCADORIA EM TRÂNSITO E DESACOBERTADA DE DOCUMENTO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTE PERTENCENTE À EMPRESA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO QUE AS CONDUZIA. ERRÔNEA DETERMINAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.

Quando os elementos que instruem o auto de infração comprovam que a responsabilidade pela logística do transporte de mercadorias desacompanhadas de nota fiscal compete à empresa proprietária do veículo que as conduzia, contra a mesma deve ser lavrado o auto de infração, visto que nessa condição tal empresa atrai para si a responsabilidade tributária pelo pagamento do ICMS e da multa por infração. A autuação formalizada em nome do condutor do veículo, que demonstra sua condição de mero empregado, caracteriza vício quanto à errônea eleição da pessoa do infrator e acarreta a nulidade do auto infracional, razão por que impõe-se a reforma da decisão singular.

Processo nº 0055032012-1
Acórdão 140/2013

Recurso EBG/CRF- nº 034/2013
EMBARGANTE: R D COMÉRCIO DE ESTIVAS E BEBIDAS LTDA.
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.
AUTUANTE: SOSTHEMAR PDROSA BEZERRA.
RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. ERRO MATERIAL E CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA.

Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por cerne a existência de erro material e contradição na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo não encontram fundamento de fato e de direito no Acórdão vergastado, restando, pois, fulminada a possibilidade de sucesso por parte da inte-

ressada. Mantidas, portanto, as razões de decidir do Acórdão questionado.

Processo nº 0286072011-1
Acórdão 141/2013
Recurso VOL/CRF- nº 122/2012

RECORRENTE: R & F TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROEÇOS FISCAIS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: WEZZER ANTONIO T. SILVEIRA E KENNEDY COSTA OLIVEIRA.
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. OBRIGATORIEDADE DE USO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA.

Materializa-se a infração de inidoneidade documental, quando se constata a utilização de documentação fiscal desautorizada pela legislação de regência, diante da obrigatoriedade para uso e emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e. Ocorreu regularização da operação fiscal, mediante emissão de Nota Fiscal Avulsa lastreada em base de cálculo do imposto condizente com a operação mercantil, com recolhimento devidamente comprovado.

Processo nº 1067232010-0
Acórdão 142/2013

Recurso HIE/CRF- nº 075/2012
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
Recorrida: EUCRISMAR BATISTA BRAGA
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuantes: KARLA DÉBORA MOTANORMA DE ALBUQUERQUE PIRES
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO NOTA FISCAL INIDÔNEA. ENTREGA A DESTINATÁRIO DIVERSO. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE. NÃO CONFIRMAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

A infração que se caracteriza pelo desvio do destino não comporta presunção, porquanto para configuração da inidoneidade documental, seria imprescindível o flagrante fiscal de que as mercadorias estavam sendo, efetivamente, entregues em local diverso do que constava na nota fiscal que acobertava a operação em exame. Caso contrário, não há como subsistir acusação fundada em presunção que são esteja prevista em lei.

Processo nº 0877682011-4
Acórdão 143/2013

Recurso VOL/CRF- nº 133/2012
Recorrente: FRANCISCO SAULO FERNANDES COSTA
Representante: FRANCISCO SAULO FERNANDES COSTA
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuantes: CLÓVIS CHAVES FILHO
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. DOCUMENTO INIDÔNEO PELA EMISSÃO APÓS CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL. FALTA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA QUANTO À OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Constatada a emissão de notas fiscais pela empresa autuada, enquanto se encontrava com sua inscrição estadual cancelada *ex officio*, no entanto, por se tratar de estabelecimento de depósito de guarda de mercadorias da matriz, as saídas por ela efetuadas no período fiscalizado correspondiam a operações de transferência sem débito do imposto para a matriz, que por sua vez, registrou as referidas notas fiscais sem crédito do ICMS, o que comprova a falta de repercussão tributária da autuação, tendo em vista que a venda seria efetuada pela matriz posteriormente.

Processo nº 0947062010-0
Acórdão 144/2013

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 384/2012
1º RECORRENTE: CLEUMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
1º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
2º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
2º RECORRIDA: CLEUMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: TARCÍCIO CORREIA LIMA VILAR
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS – PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS – AJUSTES REALIZADOS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS EM DECORRÊNCIA DE ERRO NA BASE DE CÁLCULO DO FAIN – INFRAÇÃO CARACTERIZADA – ACOLHIMENTO DA DECISÃO SINGULAR – ADESÃO AO REFIS – MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS- constatação de pagamentos sem a devida contabilização no Caixa evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis – Presunção esta ilidida em parte pelo contribuinte através de provas carreadas aos autos – Mantida a acusação parcialmente.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS EM DECORRÊNCIA DE ERRO NO CÁLCULO DO FAIN - No caso em apreço, constatou-se que o cálculo para obtenção do crédito presumido do FAIN foi realizado com operações que não se referiam a industrialização própria da empresa, resultando num crédito presumido maior que o devido – A ausência de provas ratificou a infração – Acolhimento por parte da empresa a fez aderir ao REFIS – Extinção da lide pelo pagamento.

Processo nº 0040862013-7
Acórdão 145/2013

Recurso AGR/CRF- nº 081/2013

AGRAVANTE: ELIANA AZEVEDO SILVA SANTIAGO

AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: JOSÉ FERREIRA DE BARROS JUNIOR E IRACIAN VIEIRA FACUNDO

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. CONFIGURADA A INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA RECLAMATÓRIA.

A interposição de Recurso de Agravo caracteriza-se como remédio jurídico atinente a erro na contagem de prazo, pertinente a direito objetivo. *In casu*, as razões apresentadas pelo agravante, de contagem de prazo, mostraram-se equivocadas, não tendo o condão de demonstrar a tempestividade da peça reclamatória. Por consequência, restaram como intempestivas as peças defensivas.

Processo nº 0040902013-3
Acórdão 146/2013

Recurso AGR/CRF- nº 082/2013

AGRAVANTE: ELIANA AZEVEDO SILVA SANTIAGO

AGRAVADO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: JOSÉ FERREIRA DE BARROS JUNIOR E MARCO AURELIO FONSECA DE OLIVEIRA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. CONFIGURADA A INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA RECLAMATÓRIA.

A interposição de Recurso de Agravo caracteriza-se como remédio jurídico atinente a erro na contagem de prazo, pertinente a direito objetivo. *In casu*, as razões apresentadas pelo agravante, de contagem de prazo, mostraram-se equivocadas, não tendo o condão de demonstrar a tempestividade da peça reclamatória. Por consequência, restaram como intempestivas as peças defensivas.

Processo nº 1220072009-2
Acórdão 147/2013

Recurso HIE/CRF- nº 013/2013

Recorrente GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrido KYELSON ARRUDA LIMEIRA

Preparadora: AGÊNCIA ESTADUAL DE BARRA DE SANTA ROSA

Autuantes: FRANCISCO TOMAZ S. FILHO E ROMÁRIO CUPERTINO M. FILHO

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. MERCADORIA EM TRÂNSITO. DOCUMENTAÇÃO FISCAL COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNICO. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

No transporte rodoviário com mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, inicia-se a contagem de prazo de validade dos documentos fiscais a partir da data de entrada das mercadorias em território paraibano, consignada pelo registro de passagem firmado pelos postos fiscais de divisa estadual, findando-se no dia subsequente quando não revalidado, conforme disposição

regulamentar. No caso presente comprovou-se que os documentos fiscais que acompanhavam as mercadorias estavam com o prazo de validade vencido, assim como, constatou-se divergência entre a placa do veículo transportador e aquela informada no documento fiscal apresentado, configura-se a hipótese de inidoneidade documental, sendo cabível o lançamento compulsório do ICMS e da respectiva penalidade ao transportador na forma prevista pela legislação de regência.

Processo nº 0889332010-0
Acórdão 148/2013

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 102/2012

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

1º Recorrida: AMANDA IZABELLY HONORIO DE QUEIROGA – ME

1º Recorrente: AMANDA IZABELLY HONORIO DE QUEIROGA – ME

1º Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: MARIA DALVA LINS CAVALCANTI

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DEVIDAMENTE REGISTRADAS. LANÇAMENTO EFETUADO NO LIVRO CAIXA. PRESUNÇÃO DESCARACTERIZADA. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Havendo a comprovação de registro de pagamento das operações mercantis no Livro Caixa, diante do lançamento dos dispêndios realizados pelas notas fiscais de aquisição, não há como prevalecer a presunção de que os recursos advieram de omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto.

Processo nº 0903862009-8
Acórdão 149/2013

Recurso HIE/CRF- nº 083/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: MAX WEBER BARBOSA DE MELO.

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA.

AUTUANTE: ELVIS FRANCELINO P. DA SILVA E MARIO CESAR H. ARRUDA.

RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. NOTA FISCAL INIDÔNICA. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NF-e. NÃO CONFIGURAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

A obrigação de utilizar a nota fiscal eletrônica deve ter por cerne a atividade principal da empresa, o respectivo CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica e a data a partir da qual deu-se a obrigatoriedade, de forma que, considerando esses requisitos, restou constatado, no caso, que na época da autuação a acusada ainda não estava obrigada à emissão da NF-e, conforme disciplinamento na legislação de regência.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 1119772008-1 (REPUBLICAR)

Acórdão 459/2012

Recurso VOL/CRF- nº 215/2011

RECORRENTE: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: EDUARDO SALES COSTA/MARISE DO Ó CATÃO

RELATOR: RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE-FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – AQUISIÇÃO DE BENS PARA O ATIVO FIXO – ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – PROVA DA CONCESSÃO DE DIFERIMENTO DE PARTE DAS AQUISIÇÕES – AJUSTES REALIZADOS - REFORMADA A DECISÃO SINGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A condição sine qua non para concessão do benefício do diferimento tem por cerne a comprovação de que o bem adquirido tenha relação com o processo produtivo e se reporte a máquina, aparelhos e equipamentos. In casu, demonstrou-se nos autos que a própria Secretaria de Estado da Receita já havia concedido o diferimento das mercadorias adquiridas, estando a outra parte das operações de aquisição ainda em fase de apreciação, portanto, descabida se torna a autuação nestes casos, sendo

mantida a exigência referente aqueles documentos em que não se comprovou o recolhimento e a própria acusada sequer questionou a cobrança, caracterizando a obrigatoriedade de recolhimento do ICMS Diferencial de alíquota.

Processo nº 0947062010-0 (REPUBLICAR)

Acórdão 144/2013

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 384/2012

1º RECORRENTE: CLEUMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
1º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
2º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP
2º RECORRIDA: CLEUMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
AUTUANTE: TARCÍCIO CORREIA LIMA VILAR
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS – PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS – AJUSTES REALIZADOS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS EM DECORRÊNCIA DE ERRO NA BASE DE CÁLCULO DO FAIN – INFRAÇÃO CARACTERIZADA – ACOHIMENTO DA DECISÃO SINGULAR – ADESÃO AO REFIS – MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

PAGAMENTOS NÃO CONTABILIZADOS- constatação de pagamentos sem a devida contabilização no Caixa evidencia a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis – Presunção esta ilidida em parte pelo contribuinte através de provas carreadas aos autos – Mantida a acusação parcialmente.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS EM DECORRÊNCIA DE ERRO NO CÁLCULO DO FAIN - No caso em apreço, constatou-se que o cálculo para obtenção do crédito presumido do FAIN foi realizado com operações que não se referiam a industrialização própria da empresa, resultando num crédito presumido maior que o devido – A ausência de provas ratificou a infração – Acolhimento por parte da empresa a fez aderir ao REFIS – Extinção da lide pelo pagamento.

Processo nº 1254002010-0

Acórdão 150/2013

Recurso VOL/CRF- nº 135/2012

Recorrente: LOJAS MATHIAS LTDA.
Autuado: JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Interessado: RENATA CERQUEIRA TRÉVIA (OAB/CE nº 18.755)
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS
Autuantes: RICARDO ALESSANDRO DANTAS/MARCOS MONJARDIM BARBOSA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. NÃO OBSERVÂNCIA DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. ERRO QUANTO À PESSOA DO INFRATOR. ALTERADA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Constatado nos autos que a autuação padece de vício em razão de erro de identificação do sujeito passivo da infração, confirmando a nulidade do feito fiscal, resguardado, contudo, o direito de a Fazenda efetuar novo lançamento mediante a perfeita indicação da pessoa do infrator, prescindindo a realização de uma nova fiscalização, pois não haverá alteração do *quantum debeatur*.

Processo nº 0912182009-0

Acórdão 151/2013

Recurso HIE/CRF- nº 063/2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
RECORRIDA: TATIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA.
AUTUANTE: IVALDO WASHINGTON DE LIMA.
RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE MERCADORIA PARA ATIVO FIXO. ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS. DESCABIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Confirmado pela própria fiscalização que, instada a prestar informações nos autos processuais, atesta o fato de que as mercadorias adquiridas para compor o ativo fixo se relacionam com o processo produtivo do estabelecimento, descabe autuação para cobrança do ICMS, posto que a operação se realizou ao abrigo do instituto do diferimento que adia para a operação subsequente o recolhimento do imposto relativo à diferença de alíquotas. De idêntica sorte, não há razão para autuação fiscal tendente à

exigência do pagamento do ICMS acrescido de multa por infração diante da comprovação de que a operação censurada se trata de simples retorno ocorrido no prazo legal, quanto à mercadoria remetida para conserto, posto que, nessa situação, a operação se realizou sob o manto da suspensão do ICMS. A inexistência irregularidade fiscal relacionada ao fato impõe a improcedência da autuação.

Processo nº 0329832009-9

Acórdão 152/2013

Recurso EBG/CRF- nº 045/2013

EMBARGANTE: MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
EMBARGADA: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE:RELATOR: FERNANDO SOARES P. DA COSTA
CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO – OMISSÃO CONFIGURADA EM PARTE – REFORMADA PARCIALMENTE A DECISÃO AD QUEM – EFEITOS INFRINGENTES PARCIAL.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição *sine qua non*, a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de omissão quanto à acusação de notas fiscais não contabilizadas se concretizou face à petição de aditamento ao recurso acostada aos autos já na segunda instância não ter sido observada pelo relator em razão da grande quantidade de volumes do processo contendo apenas cópias xerográficas – Não se caracterizando a omissão suscitada concernente a acusação de venda sem destaque do ICMS.

Processo nº 1170892011-0

Acórdão 153/2013

Recurso EBG/CRF- nº 094/2013

EMBARGANTE: MIRAMAR ALIMENTOS LTDA – EPP
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: MANOEL PIERES DE M XANDOCA
RELATOR: JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – ARGUMENTOS REJEITADOS – DESPROVIMENTO.

Necessário se torna o recebimento do recurso de embargos declaratórios para a averiguação das situações prejudiciais alegadas. Na decisão embargada não se comprova qualquer omissão que possa macular a decisão colegiada proferida por esta instância “*ad quem*”. Claro inconformismo da embargante objetivando a discussão dos fundamentos da relatoria. Efeitos infringentes inexistentes. Mantida a decisão embargada.

Processo nº 1119772008-1

Acórdão 154/2013

Recurso EBG/CRF- nº 133/2013

EMBARGANTE: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
EMBARGADA: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTES:RELATOR: EDUARDO SALES COSTA / MARISE DO Ó CATÃO
RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA – MANTIDA A DECISÃO AD QUEM.

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição *sine qua non* a comprovação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de omissão e contradição não se configurou, haja vista não ter sido suscitado no recurso de Embargos anteriormente julgado, qualquer questionamento acerca da decadência, não havendo na decisão proferida a omissão relatada, simplesmente porque não poderia haver considerações no voto acerca de matéria que não foi objeto de recurso.

Processo nº 0633012011-0

Acórdão 155/2013

Recurso VOL/CRF- nº 131/2012

RECORRENTE: JOSÉ VADEILTON BATISTA DOS SANTOS
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP
REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AUTUANTES: ANDRÉ ARRUDA / CRISTOVÃO FARIAS MONTENEGRO
RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO – NOTA FISCAL

INIDÔNEA – DESVIO DO DESTINO – CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA – DECISÃO SINGULAR NULA.

A ciência do auto de infração deve ser efetuada tanto para o sujeito passivo como para os responsáveis solidários, não sendo realizada, configura-se cerceamento do direito de defesa do contribuinte. In casu, o responsável solidário não foi cientificado do lançamento de ofício, sendo necessária a nulidade da decisão singular para que o mesmo tenha possibilidade de se pronunciar em duas instâncias administrativas.

Processo nº 0112472011-1
Acórdão 156/2013

Recurso VOL/CRF- nº 120/2012

Recorrente: VOCÊ MODA CONFECÇÕES LTDA.
Autuado: JOSÉ FERREIRA DAS NEVES
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante: KARINA DARIOTOU PIRES/RENNÉ L. ANDRADE
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. VÍCIO DE FORMALIZAÇÃO NO AUTO DE INFRAÇÃO. SANEAMENTO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

Constatada nos autos a falta de assinatura dos autores do auto de infração, em desconformidade com os requisitos estabelecidos pelo art. 692 do RICMS/PB, impõe-se a necessidade de se proceder ao saneamento do vício ora detectado, por força do princípio da legalidade, base do processo administrativo. Destarte, importa reconhecer que a decisão proferida pelo órgão de primeira instância é um ato processual nulo, em razão do vício na formalização da peça acusatória, em face da ausência de identificação dos agentes competentes para proceder à lavratura do mesmo.

Processo nº 0820592011-7
Acórdão 157/2013

Recurso VOL/CRF- nº 109/2012

Recorrente: EMBRASA – EMBALAGENS MICROONDULADAS DO BRASIL
Autuado: SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS
Recorrida: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
Autuante: VINÍCIUS VELEZ VIANA
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGATORIEDADE DE USO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA FEZ SURTIR A LAVRATURA DA PEÇA ACUSATÓRIA. NOVO PROTOCOLO DILATANDO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA NÃO DESCONSTITUIU O FEITO FISCAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Caracterizada nos autos a infração tributária de inidoneidade documental, por não cumprimento da obrigatoriedade de uso e emissão da Nota Fiscal Eletrônica para empresas de regime normal, com atividade principal fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado, em face de Protocolo ICMS nº 42/2009 cuja vigência não teve o condão de dilatar prazo necessário, constituindo-se a inicial por tornar inidônea as notas fiscais modelo 1 apresentada à fiscalização em posto fiscal de fronteira.

Processo nº 1042882008-5
Acórdão 158/2013

Recurso VOL/CRF- nº 147/2012

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: MANAÍRA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: HUMBERTO PAREDES ARAUJO
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

O valor a recolher a título de imposto é o correspondente a diferença tributária entre a alíquota interna e a interestadual na entrada de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação. A decisão singular de parcial procedência da peça vestibular,

restou confirmada em decorrência de documentação fiscal comprobatória do recolhimento de parte do ICMS, efetuada em período anterior ao da autuação e apresentada aos autos em fase reclamatória. Por consequência, extinto parte do crédito tributário lançado na lide.

Processo nº 1284922009-4
Acórdão 159/2013

Recurso VOL/CRF- nº 114/2011

Recorrente: CONPEL CIA NORDESTINA DE PAPEL.
RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG PROC FISCAIS – GEJUP
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA
AutuanteS: ZENILDO BEZERRA/GILBERTO DE ALMEIDA HOLANDA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS ATIVO FIXO E USO E CONSUMO. FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS DIFERIDO. AUSÊNCIA DE DÉBITO FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES.

A aquisição de mercadorias em outras unidades da Federação destinadas ao uso e/ou consumo e ao ativo fixo da empresa adquirente está sujeito ao recolhimento da diferença de alíquota no momento da entrada dessas mercadorias pelo estabelecimento adquirente.

Nas operações de saídas internas de sucatas o pagamento do ICMS devido fica diferido para o momento da entrada em estabelecimento industrial para uso no processo produtivo.

Nas operações que destinam produtos industrializados de origem nacional à Zona Franca de Manaus, nossa legislação autoriza o benefício da isenção. Neste caso, o estabelecimento remetente deverá abater do preço da mercadoria o valor indicado expressamente na nota fiscal equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse isenção.

Processo nº 0212372011-9
Acórdão 160/2013

Recurso VOL/CRF- nº 050/2012

RECURRENTE: RECORRIDA: CLINICA DE UROLOGIA DR. GEORGE GUEDES S/S LTDAGERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: JOSÉ DE SOUSA LIMA
RELATOR: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL CORRESPONDENTE. OPERAÇÃO MERCANTIL SUJEITA AO ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Há de convir os transportadores, emitentes e adquirentes de mercadorias que a legislação não permite o trânsito sem a cobertura de notas fiscais hábeis e pertinentes. Com efeito, deparando-se a fiscalização de trânsito com uma ocorrência desta natureza, impõe-se o lançamento compulsório do ICMS e da penalidade cabível, inobstante a atividade principal da destinatária se enquadrada como prestadora de serviço - Clínica Médica - sujeita a incidência do ISS, visto que as mercadorias adquiridas devem ter cobertura documental pertinente, por retratar uma operação mercantil sujeita a incidência do ICMS.

Processo nº 0145572010-0
Acórdão 161/2013

Recurso HIE/CRF- nº 080/2012

RECURRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
RECORRIDA: CONSTRUTORA TROPICAL LTDA
Preparadora: recebedoria de rendas de João Pessoa
Autuante: JOSÉ ROBERTO G. CAVALCANTI
RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. USO E CONSUMO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA E JULGADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

Construtoras beneficiadas por decisão judicial que adquirem mercadorias oriundas de outras unidades da Federação e as aplicam em suas finalidades de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre as entradas de mercadorias a título de diferencial de alíquota por força da ação declaratória transitada e julgada.

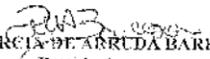

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 1663ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2013.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo o suplente Ronaldo Raimundo Medeiros e a Procuradora da Fazenda Estadual Senhora Fernanda Bezerra Bessa Granja e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a milésima sexagésima terceira Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0266162007-9 – Recurso VOL/CRF-198/2011 – Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Carlos Guerra Gabínio /Cleber Dimas Silvestre/Eduardo Sales Costa/Marise do Ó Catão - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças D. de Oliveira Lima - Adiado a pedido do Conselheiro relator. **02.** Processo nº 1454492011-9 – Recurso HIE/CRF- nº 398/2012 – Recorrente Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA – Preparadora: Recebedoria de João Pessoa – Autuante: Newton Arnoud Sobrinho - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **03.** Processo nº 1047352008-7 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 008/2011 – 1ª Recorrente: BSE S/A. - 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP -2ª Recorrida: BSE S/A. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Marisa do O Catão/Eduardo Sales Costa - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - Impedido de votar os Conselheiros João Lincoln Diniz Borges e Maria das Graças D. de Oliveira Lima - DECISÃO: à maioria pelo desprovemento dos recursos hierárquico e voluntário. **04.** Processo nº 1261812009-4 – Recurso HIE/CRF- nº 003/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: INTEK TELEINFORMÁTICA LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas João Pessoa - Autuante: Neuma Oliveira Rios - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 1183242010-8 – Recurso VOL/CRF- nº 002/2012 – Recorrente: NElfarma Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuantes: Giuseppe Tarcísio B. de Paiva/José Nelson O. Barbosa - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso ordinário. **06.** Processo nº 0854212010-8 – Recurso VOL /CRF- nº 427/2012 – Recorrente: RE – DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: José Jaidir da Silva- Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime quanto a preliminar e o mérito pelo provimento parcial do recurso voluntário. **07.** Processo nº 0368132010-1 – Recurso VOL /CRF- nº 018/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: IVONISE OLIVEIRA DA SILVA ME - Preparadora: Agência de Alagoa Grande – Autuante: Silas Ribeiro Torres - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças Donato de O. Lima DECISÃO: unânime desprovemento do recurso hierárquico. **07.** Processo nº 0362552010-9 – Recurso HIE/CRF- nº 099/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: E G DE FARIAS ALBUQUERQUE & CIA LTDA. – Preparadora: Agência de Alagoa Grande – Autuantes: Silas Ribeiro Torres – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedida de votar a Conselheira relatora Maria das Graças D. O. Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 1063242008-1 – Recurso HIE/CRF- nº 105/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ALIANÇA ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. – Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Ruy Carneiro B Paiva – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 0054632010-4 – Recurso HIE/CRF- nº 071/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ANTÔNIO PRALON FERREIRA LEITE – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Alain Andrade Carvalho – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedida de votar ao Conselheira relatora Maria das Graças D. O. Lima – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **10.** Processo nº 0361662009-0 – Recurso HIE/CRF- nº 095/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Carlos Alberto Gomes Junior/José Ronaldo Rocha de Carvalho – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedida de votar ao Conselheira relatora Maria das Graças D. O.

Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **11.** Processo nº 1223702010-8 – Recurso HIE/CRF- nº 239/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: TIM NORDESTE S/A. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: José Barbosa de Sousa Filho/Waldir Gomes Ferreira – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico. **12.** Processo nº 1054102011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 242/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: TIM NORDESTE S/A – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Anísio de Carvalho Costa Neto/Waldir Gomes Ferreira - Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **13.** Processo nº 1251292009-7 – Recurso HIE/CRF- nº 016/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: RAIMUNDO FERREIRA DE VASCONCELOS – Preparadora: Coletoria de Estadual de São Bento – Autuante: Raimundo Alves de Sá – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **14.** Processo nº 0420862009-9 – Recurso VOL/CRF- nº 066/2010 – Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Tributação – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso voluntário. **15.** Processo nº 0263672011-1 – Recurso HIE/CRF- nº 067/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: ANTÔNIO CARLOS CANDIDO – Preparadora: Coletoria Estadual de Pedra de Fogo – Autuantes: Eduardo Pereira de Oliveira/Vinicius Ferreira Miranda - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico. **16.** Processo nº 1255602009-1 – Recurso EBG/CRF- nº 044/2013 – Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV – Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - CRF - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: João Elias Costa Filho/Wagner L. Pinheiro - Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovemento dos recursos de embargos declaratórios. **DISTRIBUIÇÃO:** Foram distribuídos para o Conselheiro José de Assis Lima os Processos de nºs. CRF-081/2013 – ELIANA AZEVEDO SILVA SANTIAGO; CRF-082/2013 - ELIANA AZEVEDO SILVA SANTIAGO. Para o Conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto o de nº. CRF-012/2013 – LUIS ALEXANDRE GUERRA DOS SANTOS. **ASSUNTOS GERAIS: Na ocasião a Presidente apresentou e discutiu com os presentes modelo de Gerenciamento de Processos a ser aplicado no órgão julgador.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11:00 horas, convocando outra para o próximo dia 11 de abril, às 9:00 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente


RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
Conselheiro Suplente


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral


FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA
Procuradora da Fazenda Estadual

ATA DA 1665ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2013.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Gilvia Dantas Macedo, Rodrigo Antônio Alves Araújo, Francisco Gomes de Lima Netto, José de Assis Lima, Roberto Farias de Araújo o suplente José Erielson Almeida do Nascimento e a Procuradora da Fazenda Estadual Senhora Fernanda Bezerra Bessa Granja e verificada a existência de quórum, foi aberta às **9:00** horas a **milésima sexagésima sexagésima quinta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1236472009-5 – Recurso HIE/CRF-243/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: SUPERMERCADO COLIBRIS LTDA. - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Maria Coeli Ferreira Ribeiro - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **02.** Processo nº 0902892010-2 – Recurso HIE/CRF- nº 066/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: AGOSTINHO PEREIRA PINTO NETO – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: Francisco Luiz de Oliveira Moura - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **03.** Processo nº 1225072010-0 – Recurso HIE/VOL/CRF- nº 327/2011 – 1ª Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA - 1ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrida: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Wanderlino Vieira - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo - DECISÃO: unanimidade pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e ordinário. **04.** Processo nº 1254002010-0 – Recurso VOL/CRF- nº 135/2012 – Recorrente: LOJAS MATHIAS LTDA. – Autuante: José dos Santos Filho – Intessado: Renata Cerqueira Trévia - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Estadual de Cajazeiras - Autuantes: Ricardo Alessandro Dantas/Marcos Monjardim Barbosa - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Após a leitura do voto do Conselheiro relator pediu vista a Conselheira Gilvia Dantas Macedo, todos os Conselheiros acompanharam o voto do Conselheiro relator. **05.** Processo nº 1061152009-5 – Recurso VOL/CRF- nº 104/2012 – Recorrente: MORGANA FARIAS DE LUNA - Representante: Morgana Farias de Luna - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Cabedelo – Autuante: Wandelino Vieira Filho - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **05.** Processo nº 0044052011-8 – Recurso HIE/CRF- nº 143/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: AUTO COMERCIAL SOUSA LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Sosas – Autuante: Wandelino Vieira Filho - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 1248332009-6 – Recurso HIE/CRF- nº 161/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MAGAZINE FAMA LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Solânea – Autuante: Marcos Antônio Pereira da Silva - Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **07.** Processo nº 0343042009-1 – Recurso HIE/CRF- nº 173/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JR MELO & CIA LTDA. - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Rodrigo Antônio Alves Araújo - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 1132852009-9 – Recurso HIE/CRF- nº 079/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: INDÚSTRIA QUÍMICA IRAJÁ LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: CÍNTIA MACEDO PEREIRA DA COSTA – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - Impedida de votar a Conselheira Gilvia Dantas Macedo - DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS:** Após a abertura da Sessão e antes de dar início aos trabalhos de julgamento, a Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, que interinamente ocupava a presidência deste Órgão, fez registrar em nome de todos os componentes da Casa, votos de profundo pesar pelo falecimento de Dr. Osisris do Abiahy, ocorrido em 18/04/2013, que durante 28 anos ocupou o posto de Assessor Jurídico desta Corte, deixando-o apenas por força de aposentadoria. Na oportunidade foram ressaltadas as qualidades de cidadão honesto e amigo desprovido de vaidades mundanas, prestativo, generoso, gentil, atencioso, competente e dedicado ao trabalho, enfim, do homem probo, que com simpatia e desprendimento concedeu a todos os integrantes desta Casa a honra de sua convivência. Na sequência, fez-se um minuto de silêncio em menção honrosa a pessoa do

falecido. Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às **10:30** horas, convocando outra para o próximo dia **25 de abril, às 14:30 horas**, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente

RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO
Conselheiro

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

GILVIA DANTAS MACEDO
Conselheira

JOSÉ ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO
Conselheiro Suplente

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretaria Geral

FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA
Procuradora da Fazenda Estadual

Secretaria de Estado da Infraestrutura

COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 037/2013/DOCAS-PB

Cabedelo, 20 de maio de 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso - VII do Artigo 24, Inciso V do Estatuto Social, em consonância com a deliberação de competência outorgada pelo Conselho de Administração em Reunião realizada em 27 de janeiro de 2005, combinado com o que dispõe a Resolução do CONSAD nº 001/2005.

RESOLVE:

Designar Comissão constituída por, **Maria das Neves Correia Amorim**, matrícula nº 167, como Presidente, **Felipe Morais Arco Verde**, matrícula nº 329 e **Hellyda Kelly Nascimento de Lucena**, matrícula nº 326, para comporem a **Comissão de Fiscalização de Contratos Administrativos**.

Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 028/2013.

Carlos Alberto D. de Silva
Assessor Especial

Wilton Moraes Jacome
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

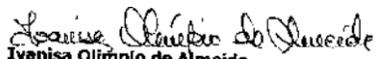
PORTARIA nº. 260/2013/DEGEPOL

Em, 16 de Maio de 2013.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 17/2013/CPC/SEDS/PB.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor Marcos André da Silva Lacerda, Agente de Investigação, mat. 156.527-3, por não comprovação de transgressão disciplinar.

CUMPRASE


Ivânia Olímpio de Almeida
Delegada Geral

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PORTARIA Nº 029 / 2013 / CPAD / SEDS / PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB, com supedâneo nos artigos 192 e 193 da Lei Complementar 85/2008, e no exercício das atribuições que lhe confere o art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação da Senhora Delegada Geral de Polícia Civil/SEDS/PB, e Despacho Designatório nº 028/2013/CPC, datado de 07/05/2013, da Senhora Corregedora de Polícia Civil/SEDS, recebido em 15.05.2012;

RESOLVE:

I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2013, com o objetivo de apurar a responsabilidade por Transgressão Disciplinar Funcional que couber ao servidor MARCOS ANDRÉ DA SILVA LACERDA, Agente de Investigação, matrícula nº 156.527-3, lotado na Secretaria de Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba, com base na apuração procedida na Investigação Preliminar nº 242/2012 instaurada com fulcro no bojo do Ofício nº 26/2012 - Delegacia Municipal de Polícia Civil da cidade de Nova Olinda-PB, encaminhando o Boletim de Ocorrência da Polícia Militar CPR II/13º BPM/3ª CIA PM - Piancó-PB, datado de 04.10.2012, da lavra do CB/PM Ramalho, de onde se extrai-se a informação de que no dia 04.10.12, por volta das 02h30min, o servidor sindicado em companhia de um indivíduo identificado por SGT/PM reformado Hércules, no sítio Mangueza, zona rural de Nova Olinda-PB, praticou disparos de arma de fogo "para o alto", enquanto fazia a "segurança" de uma candidata ao cargo de Prefeita no pleito eleitoral do ano de 2012. Ademais, saliente-se que no local foram encontradas estojos de projéteis de arma de fogo calibre .40 (ponto quarenta). Ante o exposto, o servidor MARCOS ANDRÉ DA SILVA LACERDA, Agente de Investigação, EM TESE, infringiu, por ato voluntário, material e adjetivamente, o Regramento Disciplinar constante no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação do regime disciplinar insculpido nos artigos 147, V - conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial; VI - desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade; XVII - obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos; XVIII - observar as normas legais e regulamentares; e artigo 148, VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XVII - exercer outras atividades que sejam incompatíveis com o cargo, a função ou com o horário de trabalho, e ainda podendo configurar Transgressões Disciplinares capituladas nos artigos: 158, I - agir com deslealdade no exercício da função; II - valer-se do cargo com o fim ostensivo ou velado de obter proveito de natureza político-partidária para si ou para outrem; VII - deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas; X - fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço; 159, IX - exercer atividades particulares que prejudiquem o fiel desempenho da função policial e que sejam, social ou moralmente, nocivas à dignidade do cargo ou afetem a presunção de imparcialidade; XX - praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial;

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/2008, facultando-se desde já ao servidor processado todos direitos e garantias contidas no Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRASE.

João Pessoa/PB, 20 de Maio de 2013.

Presidente: Del. Pol. VALBERTO CUSME DE LIRA JUNIOR

1º Membro: Del. Pol. MANOEL NETO DE MAGALHÃES

2º Membro: Per. Of. Criminal CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA

**CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA**

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO E DELIBERAÇÃO
PAD nº. 019/2013/CPC/SEDS/PB**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelos membros ao final subscritos, com fundamento no que preceitua o Art. 211 da Lei Complementar 85/2008, **DECIDE** de forma colegiada, pela **SUSPENSÃO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 019/2013/CD/CPC/SEDS/PB**, instaurado em desfavor dos servidores **LUIZ MARCIO DA SILVA, Agente de Investigações, matrícula nº 137.260-2, ELENILDO PESOA DA COSTA, Agente de Investigações, matrícula nº 127.315-9 e MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO, Agente de Investigações, matrícula nº 137.230-1**, em razão da existência de Processo Criminal nº 0000260-43.2013.815.2002, em tramitação na 4ª Vara Criminal da Comarca de João Pessoa, procedimento penal estado no Inquérito Policial nº 062/

2012, lavrado no Grupo de Operações Especiais da Polícia Civil do Estado da Paraíba, pelo Delegado de Polícia Cristiano Jacques de Lima Araújo, verificando-se que se trata dos mesmos fatos objeto de apuração determinada neste Processo Administrativo. O identificado Processo Administrativo permanecerá suspenso e em arquivo cartorário da Corregedoria de Polícia Civil, sob o controle e acompanhamento da Divisão de Correição, até o trânsito em julgado da ação penal, quando o feito então retornará ao seu prosseguimento normal.

COMUNIQUE-SE AOS PROCESSADOS pelos meios e diligências disponíveis da Administração/Subgerência de RH/SEDS e publicação no DOE e Boletim Interno da Polícia Civil.

PUBLIQUE-SE.
João Pessoa, 10 de Maio de 2013.

Presidente: Del. Pol. MANOEL NETO DE MAGALHÃES

1º Membro: Del. Pol. ANTONIO DE PÁDUA ALVES PEREIRA

2º Membro: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Superintendência**

Portaria nº 231/2013/DS

João Pessoa, 10 de maio de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e,

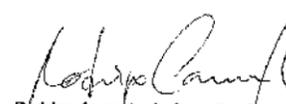
Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.012174/2013-5 e o que dispõe a Portaria nº 050/2012/DS;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, Maria de Fátima Farias Domingues, matrícula 4108-4, do encargo de gestora dos contratos das clínicas médicas e psicológicas.

II - Designar João Batista da Silva Holanda, matrícula 4073-8, como gestor dos contratos das clínicas médicas e psicológicas credenciadas e contratadas pelo DETRAN/PB.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 0133/PGE

João Pessoa, 21 de maio de 2013

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **Dr. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO**, matrícula nº 77.756-1, para exercer suas funções junto da Gerência Operacional da Procuradoria Fazenda, desempenhando suas atividades no Fórum Cível Desembargador Mario Moacyr Porto, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.**


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

EDITAIS E AVISOS

**Instituto de Terra e Planejamento
Agrícola do Estado da Paraíba**

**INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA
DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA-PB**

AVISO EDITAL

CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

O INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA-PB, através da Resolução nº 083/2011 de 12 de julho de 2011, convoca para credenciamentos, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso, as Entidades Prestadoras de Serviços de Medição de Área Perimetral e de Parcelamento de Imóveis Rurais, no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário no Estado da Paraíba.

Maiores informações e cópia do EDITAL poderão ser obtidas na sede do INTERPA localizada na BR-230 - Km 14 em Cabedelo-PB ou no site WWW.interpa.pb.gov.br Telefones para contatos: (83) 3246 9134 ou 8861 1270

**INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA
DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA-PB**

**EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
LAGOA SECA/PB**

A Comissão Especial de Terras Devolutas do Estado da Paraíba, criada pela Portaria/Presi/nº 05 de 24 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do dia de 03 de maio de 2013, em decorrência do convênio celebrado entre a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA-PB, com fundamento na Lei Estadual nº 4.500, de 1º de setembro de 1983 e Arts. 2º, 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, combinado com a legislação estadual pertinente, convoca as seguintes pessoas: Zuleide Maria da Silva, Adelino Felipe dos Santos, Francisco Justino Sales, Antonio Ferreira de Oliveira, Petrônio Pereira, Pedro Cavalcante Brandão, Maria das Neves Brandão, Maria Lúcia Brandão, Marilene Cavalcante Brandão, João Ferreira do Nascimento, Valdomiro Gertrudes de Maria, Lourival Gregório Ribeiro, Eunice Monteiro da Silva, Nivan antas Florentino, Joedson de Souza Barbosa, Antonio Rodrigues de Araújo, Maria de Araújo Ferreira, José Rodrigues de Araújo, Leovegildo José da Costa, José Adjânio da Costa, Creuza Cavalcante, Josenilson de Sousa Rodrigues, Daciso Galdino Soares, Antonio Luís Pereira Cavalcanti, Alexsandro Gonçalves da Cunha, Edite Rodrigues de Araújo Francisco Alves de Oliveira, José Roberto de Sousa, Severino Santana de Sousa, Maria Nazaré Sousa do Nascimento, Nelson Ferreira dos Santos, Maria do Socorro de Lima Gomes, Alan Kardec Cavalcante Morais, Milton César da Silva, Pedro Régis, Pedro Manoel da Silva, Ademilde Simões Alves, José Santino Pereira, José Carlos Ananias da Silva, Luciano Porto de Carvalho, Odilon Santino de Souza, Severino Gonzaga de Araújo, demais posseiros rurais, e seus respectivos conjugues, se casado forem, para na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda quantos incertos e desconhecidos se julgarem com direito a qualquer porção de terra, **APRESENTAREM A PARTIR DAS 08:00 (OITO HORAS) DO PRIMEIRO DIA A CONTAR DA DATA DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS CORRIDOS**, seus títulos, escrituras, documentos pessoais, inclusive certidão de casamento, se casado for, informações de interesse, testemunhas se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação do proprietário, posse, foro, arrendamento ou ocupação incidente sobre área delimitada pelo seguinte perímetro: Inicia o perímetro no Ponto 01 de coordenadas UTM => E = 180.070m e N = 9.216.068m; limite entre os municípios de Montadas, Esperança e São Sebastião de Lagoa de Roça; deste segue confrontando com o Município de São Sebastião de Lagoa de Roça por uma estrada secundária, numa distância de 1.707m, chega-se ao ponto P02 de coordenadas aproximadas E = 181.113m e N = 9.215.074m; deste, por linha reta com azimute de 136º39'28" e distância de 3.246m, chega-se ao ponto P03 de coordenadas E = 183.341m e N = 9.212.713m, localizado na Rodovia Federal BR – 104; deste segue pela rodovia, sentido Lagoa Seca com distância de 767m, chega-se ao Ponto P04 de coordenadas aproximadas E = 183.645m e N = 9.212.008m; deste segue por linhas retas com os seguintes azimutes e distâncias: 72º44'48" e 1.257m, chega-se ao ponto P05 de coordenadas aproximadas E = 184.846m e N = 9.212.381m; 101º18'18" e 385m, chega-se ao ponto P06 de coordenadas aproximadas E = 185.224m e N = 9.212.306m; 127º 21'10" e 512m, chega-se ao ponto P07 de coordenadas aproximadas E = 185.631m e N = 9.211.995m; 64º20'37" e 191m, chega-se ao ponto P08 de coordenadas aproximadas E = 185.804m e N = 9.212.078m; 42º12'00" e 504m, chega-se ao ponto P09 de coordenadas aproximadas E = 186.142m e N = 9.212.451m; 162º18'43" e 847m, chega-se ao ponto P10 de coordenadas aproximadas E = 186.399m e N = 9.211.645m; deste, segue pelo Riacho, numa distância de 804m, chega-se ao ponto P11 de coordenadas aproximadas E = 187.097m e N = 9.211.662m, localizado numa Ponte da Rodovia PB-097 e limite com o Município de Matinhas; deste pelo mesmo riacho, confrontando com o município de Matinhas, numa distância de 8.363m, chega-se ao ponto P12 de coordenadas aproximadas E = 192.598m e N = 9.210.232m; localizado na foz de um riacho sem denominação; deste, segue por outro Riacho sem denominação, no sentido montante numa distância de 905m, chega-se ao ponto P13 de coordenadas aproximadas E = 191.928m e N = 9.209.631m; deste, por outro Riacho sem denominação, no sentido montante de uma distância de 1.000m, chega-se no ponto P14 de coordenadas aproximadas E = 192.271m e N = 9.208.709m, localizado numa estrada secundária e limite entre os municípios de Matinhas e Massaranduba, próximo a localidade denominada Gravatá; deste segue pela estrada, confrontando com o município de Massaranduba, numa distância de 6.697m, chega-se ao ponto P15 de coordenadas aproximadas E = 188.317m e N = 9.204.701m, localizado na Rodovia Estadual PB-095; deste, segue por esta rodovia, numa distância de 1.100m, chega-se ao ponto P16 de coordenadas aproximadas E = 186.967m e N = 9.203.826m, na localidade denominada Chã do Marinheiro, limite entre os municípios de Massaranduba e Campina Grande; deste, segue por um Riacho, confrontando com o município de Campina Grande, numa distância de 16.000m, chega-se ao ponto P17 de coordenadas aproximadas E = 182.752m e N = 9.203.879m, localizado numa ponte da Rodovia Federal BR-104; deste, segue pelo riacho, até sua nascente, numa distância de 4.727m, chega-se ao ponto P18 de coordenadas aproximadas E = 181.090m e N = 9.207.923m; deste, segue por uma linha reta com azimute de 217º18'30" e distância de 3.379m, chega-se ao ponto P19 de coordenadas aproximadas E = 179.042m e N = 9.205.236m, localizado na estrada que dá acesso ao Distrito de Jenipapo, antigo posto da Manzuá e limite entre os municípios de Campina Grande e Puxinanã; deste, segue pela referida estrada no sentido de Jenipapo, confrontando com o município de Puxinanã, numa distância de 6.244m, chega-se ao ponto P20 de coordenadas aproximadas E = 175.916m e N = 9.210.219m; deste, segue por uma estrada secundária, sentido Norte, numa distância de 3.294m, chega-se ao Ponto P21 de coordenadas aproximadas E = 176.295m e N = 9.213.393m, limite entre os municípios de Puxinanã e Montadas; deste, segue pela estrada, sentido Leste confrontando com o município de Montadas, numa distância de 1.143m, chega-se ao ponto P22 de coordenadas aproximadas E = 177.261m e N = 9.214.001m; deste, segue por linha reta, com azimute de 53º39'15" e distância de 3489m, chega-se ao ponto P01, início desta descrição.

No perímetro acima descrito, ficam subtraídas as áreas correspondentes ao perímetro urbano, vias de acesso, rios, etc.

A área a ser discriminada será de aproximadamente 10,976 (dez mil, novecentos e setenta e seis hectares). Os limites acima descritos integram o imóvel denominado "Gleba Lagoa Seca/Remígio/PB", compreendida como primeira etapa, localizada no município de Lagoa Seca, neste Estado. A apresentação de documentos, títulos, escrituras, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, serão feitas diretamente a esta Comissão na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Seca/PB.

**RAIMUNDO PEREIRA LIMA
Presidente da Comissão**

Cabedelo, 16 de maio de 2013.

**Secretaria de Estado
da Receita**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM**

EDITAL Nº 0006/2013

Pelo presente EDITAL, nos termos do Artigo 698, Inciso III, § 1º Inciso IV e em cumprimento ao disposto no Artigo 677, todos do Regulamento do RICMS, aprovado pelo DECRETO nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica intimada a empresa abaixo relacionada, sediada nesta cidade, a efetuar o pagamento do seu débito, para com a Fazenda Pública Estadual, constante do Processo Administrativo Tributário - PAT no prazo de 30 (trinta) dias contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, recorrer da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF, o não atendimento implicará no lançamento do referido Débito na Dívida Ativa.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
1292992012-0	MAGAZINE FAMA LTDA	16.131.682-4

C. E. DE BELÉM, 13 de maio de 2013

**ROMONILTON FERREIRA DE LIMA
COLETOR EM EXERCÍCIO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE INGÁ**

EDITAL Nº 004/2013-ING

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1.997:

Comunicamos que se encontra nesta Repartição Fiscal, o(s) Auto(s) de Infração lavrado(s) contra a(s) firma(s), conforme DISCRIMINADO(S) ABAIXO, pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica(m) na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste, os seus respectivos créditos tributários, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar reclamação, na forma disciplinada na seção V, Capítulo II, Título I, Livro Segundo do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1.996

PAT.	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJCPF
0403672013-9	Michael Douglas Lourenço da Silva	16.169.232-0
0400372013-4	Nagir Oliveira Silva - ME	16.163.843-0

Ingá, 08 de maio de 2013

**MÁRIO TELES DE MENDONÇA
COLETOR**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE INGÁ**

EDITAL Nº 005/2013-ING

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1.997:

Comunicamos que se encontra nesta Repartição Fiscal, o(s) Auto(s) de Infração lavrado(s) contra a(s) firma(s), conforme DISCRIMINADO(S) ABAIXO, pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica(m) na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste, os seus respectivos créditos tributários, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar reclamação, na forma disciplinada na seção V, Capítulo II, Título I, Livro Segundo do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1.996

PAT.	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJCPF
0551032013-3	Marlon Murilo Costa de Medeiros	16.157.800-4
0538032013-9	Natalia da Silva Gomes	16.149.031-0

Ingá, 10 de maio de 2013

**MÁRIO TELES DE MENDONÇA
COLETOR**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA JUAZEIRINHOAGÊNCIA SOLEDADE**

EDITAL Nº 05/2013

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **NOTIFICADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a comparecer a Repartição Fiscal de sua jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, a fim de regularização do débito e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, sobre as notificações abaixo especificadas

EMPRESA	CPF/LEST.	NOTIFICAÇÃO
ANTONIO GEORGE DE LUCENA GOMES	16.085.352-4	00020029/2013
AR FERREIRA MINERIOS –EPP	16.151.713-7	00020046/2013
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES BATISTA LTDA	16.122.167-0	00020028/2013
EWRTON DION PAULO DELFINO	16.186.221-7	00020026/2013

FERNANDO DA SILVA SOUTO	16.033.310-5	00020034/2013
FARMA CENTER COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	16.141.750-7	00020044/2013
GISELIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	16.137.352-6	00020037/2013
INACIA ARRUDA ARAUJO DE MELO	16.088.544-2	00020023/2013
JOSE GERONIMO DO NASCIMENTO	16.143.591-2	00020039/2013
JOSE CORREIA DE QUEIROZ NETO	16.154.917-9	00020047/2013
JULIANA KARLA FALÇAO DE ARAUJO	16.158.180-3	00020048/2013
JOSE DE SOUSA ALVES	16.137.301-7	00020025/2013
MARICELIA DE SOUTO CORDEIRO	16.125.353-9	00020024/2013
MIGUEL JOÃO FERREIRA 98005391404	16.185.830-9	00020040/2013
MARIA ONETE FIALHO	16.018.903-9	00020027/2013
TRANSRODRIGUES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-EPP	16.146.360-6	00020033/2013

Soledade, 09 de maio de 2013.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

EDITAL N° 006/2013 / CEQ

Pelo presente edital, nos termos do artigo 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - RICMS e do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto n.º 18.930, de 19 de junho de 1997, ficam **intimados** os contribuintes, abaixo relacionado, a fim de notificarem das notificações, abaixo relacionadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados após a publicação deste edital, através desta Coletoria, e/ou Procuradoria Geral do Estado.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO
AMÉRICO JOSÉ SEIXAS	16.177.342-7	1118912012-7	00111190/2012
COMERCIAL MAIS CELULAR LTDA	16.143.232-8	1232172012-3	00112427/2012
JOSÉ ALÍPIO NÓBREGA	131.977.284-20	0238422013-6	00012305/2013
BENFITEX FABRICO E COMERCIO DE REDES LTDA	16.016.736-1	1069922010-6	00011127/2013

Coletoria Estadual de Queimadas, 09 de Maio 2013.

Francisco Ricardo Brasileiro
Coletor

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
GERENCIA DO REGIONAL DO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

EDITAL N.º 008/2013

PELO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 720, COMBINADO COM O ARTIGO 698, INCISO III, APROVADO PELO DECRETO 18.930 DE 19 DE JUNHO DE 1997, FICA(M) INTIMADA(S) A(S) FIRMA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), SEDIADA(S) NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, A EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DO(S) DÉBITO(S) PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS APÓS O 5º DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, OU EM IGUAL PERÍODO, RECORRER(EM) DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA, IMPLICARÁ NO LANÇAMENTO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA E A CONSEQUENTE REMESSA PARA COBRANÇA EXECUTIVA JUDICIAL.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF
1342652012-5	DANIELA DOS SANTOS	16.154.227-1
1248132012-3	ANIERE COSTA DE SOUSA - ARTIGOS ESPORTIVOS	16.158.766-6
1342382012-8	FRANCOSCO FERREIRA DA SILVA NETO	16.153.496-1
1318992012-5	MARIA JOSE DO NASCIMENTO	16.153.990-4
1374182012-1	JOANA FERREIRA DOS SANTOS	16.140.293-3
1305712012-1	MIRIAN COSTA SILVA DE MELO	16.154.472-0
1303022012-9	DKART DIST COM DE ALIMENTOS ME	16.149.996-1
1266782012-6	EDMILSON JOSE RAPOSO	16.141.779-5
1396192012-5	ANTONIO FERREIRA DA SILVA RAÇÃO	16.136.477-2
1323092012-0	CR COM EDIST DE ALIMENTOS LTDA	16.130.052-9
1361142012-3	CRISTIAN DASILVASANTOS	16.149.892-2

Bayeux/PB, 21 de maio de 2013.

IRAN VASCONCELOS
COLETOR Mat. 147.752-8

SECRETARIA ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

EDITAL N° 009/2013

PELO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 698, E INCISOS , COMBINADO COM O ARTIGO 684 DO LIVRO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO -PAT, APROVADO PELO DECRETO 18.930 DE 19 DE JUNHO DE 1997, FICA(M) INTIMADA(S) A(S) FIRMA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), SEDIADA(S) NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, A EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DO(S) DÉBITO(S) PARA COM A FAZENDA ESTADUAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS APÓS O 5º DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, OU EM IGUAL PERÍODO, APRESENTAR RECLAMAÇÃO À GERENCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- COJUP. O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA, IMPLICARÁ EM JULGAMENTO À REVELIA.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF
1360422012-2	WILKA IZABELLY DA CONCEIÇÃO CASSIANO	16.160.047-6

BAYEUX/PB, 121 de maio de 2013.

IRAN VASCONCELOS
COLETOR